MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF

Termo de Referência 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	320004-MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	LUIZ ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	10/09/2026 20:57 (v 0.13)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	330/2026	48330.000074/2026-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes, controle da qualidade e mensuração de software, mediante alocação de equipe técnica com dedicação exclusiva de mão de obra, estruturada em perfis profissionais especializados, vinculada ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviço e indicadores objetivos de desempenho, conforme modelo previsto na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 4.777/2026. A adoção desse modelo atende adequadamente às necessidades da Administração, observados os quantitativos constantes da tabela abaixo e as demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A relação dos itens que compõem o objeto da contratação encontra-se discriminada a seguir:

ID	Código de Identificação do Perfil	Membro	CATSER	Unidade	Nível	Qtde Estim.	Salário Referência	Fator K	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	ARQSOF-01	Arquiteto de Software	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	1	R$ 15.580,79	1,99	R$ 31.005,77	R$ 372.069,27
2	DESENV-01	Desenvolvedor de Software	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Júnior	2	R$ 6.687,85	2,11	R$ 28.222,73	R$ 338.672,72
3	DESENV-02	Desenvolvedor de Software	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	4	R$ 11.023,35	2,03	R$ 89.509,62	R$ 1.074.115,39
4	DESENV-03	Desenvolvedor de Software	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	5	R$ 16.205,18	1,99	R$ 161.241,49	R$ 1.934.897,90
5	LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	-	1	R$ 19.065,28	1,98	R$ 37.749,25	R$ 452.991,00
			30001-	Perfil						

6	AUX/UI-01	Analista de UX /UI	Implementação Ágil de Software	Profissionais Alocados-PPA	Pleno	1	R$ 7.877,75	2,07	R$ 16.306,95	R$ 195.683,39
7	CDADOS-03	Cientista de Dados	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	1	R$ 19.549,10	1,98	R$ 38.707,22	R$ 464.486,62
8	IA-ENG-03	Engenheiro de IA	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	1	R$ 16.976,85	1,99	R$ 33.783,93	R$ 405.407,18
9	ANR-03	Analista de Negócios /Requisitos	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	2	R$ 12.193,99	2,02	R$ 49.263,73	R$ 591.164,77
10	ABI-01	Analista de BI	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Júnior	2	R$ 7.588,47	2,08	R$ 31.568,02	R$ 378.816,26
11	ABI-02	Analista de BI	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	2	R$ 11.071,12	2,02	R$ 44.727,34	R$ 536.728,07
12	ABI-03	Analista de BI	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	2	R$ 14.490,34	2	R$ 57.961,37	R$ 695.536,40
13	ADADOS-03	Administrador de Dados	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	1	R$ 11.673,56	2,02	R$ 23.580,59	R$ 282.967,05
14	SCRUM	Scrum Master	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	-	1	R$ 12.312,5	2,01	R$ 24.748,13	R$ 296.977,58
15	GERPRO	Gerente de projetos de TI	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	-	1	R$ 17.138,03	1,99	R$ 34.104,68	R$ 409.256,16
16	ATQ-01	Analista de Testes/Qualidade	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Junior	1	R$ 5.568,74	2,15	R$ 11.972,78	R$ 143.673,39
17	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	1	R$ 8.616,67	2,06	R$ 17.750,33	R$ 213.004,00
18	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	1	R$ 13.883,33	2	R$ 27.766,67	R$ 333.200,00
19	METRICA-02	Analista de Métricas	30001-Implementação Ágil de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	2	R$ 8.616,67	2,06	R$ 35.500,68	R$ 426.008,16
Total Geral						**32**	-	-	R$ 795.471,30	**R$ 9.545.655,55**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que há padrões de mercado e diversos frameworks de desenvolvimento de software, que permitem a fixação de padrões de qualidade e de desempenho para o referido serviço.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que atende a uma necessidade permanente do Ministério, a qual, se descontinuada, comprometeria a prestação de serviços públicos essenciais, a integridade dos dados corporativos e o funcionamento de sistemas de informação críticos para as áreas de Geologia, Mineração, Energia e Petróleo;

1.3.1. A continuidade dos serviços justifica-se, ainda, por estes integrarem o Processo de Ciclo de Vida do Desenvolvimento de Software (SDLC), que exige sustentação e evolução sistêmica ininterrupta para assegurar a disponibilidade e o desempenho das funcionalidades frente às constantes mudanças nos requisitos de negócio e tecnologias.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação e o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até o limite de 10 (dez) anos.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperativa de assegurar a continuidade dos serviços públicos digitais e o suporte tecnológico às metas institucionais do Ministério de Minas e Energia (MME). O provimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para desenvolvimento, evolução, manutenção, sustentação, testes, dados e analytics é essencial para a execução de políticas públicas nas áreas de Geologia, Mineração, Energia e Petróleo

2.2. Embora a legislação admita a prorrogação contratual quando presentes seus requisitos legais, a Administração concluiu, mediante análise de conveniência e oportunidade, pela instauração de novo procedimento licitatório, considerando a necessidade de atualização do escopo, a evolução tecnológica da solução e a mitigação dos riscos identificados durante a execução contratual. Essa decisão é fundamental para assegurar a sustentação e a evolução dos sistemas finalísticos, mitigando riscos de descontinuidade e garantindo a segurança operacional do ambiente tecnológico.

2.3. Nesse sentido, identificou-se a necessidade de evolução do escopo técnico para contemplar a visão institucional orientada a dados (Data Driven), no âmbito da Subsecretaria de Tecnologia e Inovação (STI), integrando macroatividades de Engenharia de Dados, Analytics e Inteligência Artificial (IA). A contratação visa materializar a Ação NTIC7 do PDTIC 2025-2027, que prevê a incorporação de IA para automação de processos e análise preditiva, com vistas ao aumento da agilidade institucional e à redução de custos operacionais.

2.4. O modelo de contratação pauta-se pela execução indireta de serviços técnicos especializados, nos termos do Art. 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200/1967 e do Decreto nº 9.507/2018, desonerando a Administração da execução de atividades operacionais e permitindo que o quadro permanente de servidores se concentre nas funções de planejamento, gestão e governança da TIC.

2.5. Destaca-se a vigência da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, atualizada pela Portaria SGD/MGI nº 4.777/2026, que estabelece diretrizes para contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito do SISP, incluindo a previsão de contratação mediante alocação de equipe técnica com dedicação exclusiva, vinculada ao alcance de resultados, indicadores de desempenho e Níveis Mínimos de Serviço (NMS), desde que tecnicamente justificada no planejamento da contratação.

2.6. A adoção do modelo de contratação mediante alocação de equipe técnica com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pelas características intrínsecas dos serviços de desenvolvimento, evolução, manutenção, sustentação, dados, analytics e inteligência artificial, cuja execução demanda atuação contínua, coordenada e integrada de equipes multidisciplinares, em estreita colaboração com as áreas de negócio e observância permanente ao processo corporativo de desenvolvimento de software do Ministério.

2.7. A natureza dinâmica das demandas institucionais, executadas por meio de metodologias ágeis, especialmente o framework Scrum, pressupõe a manutenção de equipes estáveis durante os ciclos de desenvolvimento, permitindo a evolução contínua do conhecimento técnico e funcional sobre os sistemas corporativos, a redução do tempo de adaptação dos profissionais, a preservação da memória técnica dos projetos e a diminuição dos riscos decorrentes da substituição frequente de recursos especializados.

2.8. O compartilhamento simultâneo de profissionais entre diferentes contratos ou clientes mostra-se incompatível com o modelo de execução pretendido, tendo em vista que as atividades previstas nesta contratação exigem dedicação contínua aos produtos digitais do Ministério, elevada interação entre os integrantes das equipes, acompanhamento permanente das cerimônias ágeis, rápida resposta às

mudanças de requisitos, atuação colaborativa com os Product Owners e demais representantes das áreas demandantes, além da necessidade de sustentação simultânea dos sistemas em produção e evolução contínua das soluções tecnológicas.

2.9. A dedicação exclusiva das equipes contribui diretamente para a melhoria da produtividade, da qualidade das entregas e da previsibilidade dos resultados, reduzindo perdas decorrentes da alternância de contexto entre projetos distintos, minimizando retrabalho, preservando o conhecimento institucional acumulado e assegurando maior estabilidade operacional para a execução das iniciativas estratégicas previstas no Planejamento Estratégico de TIC e no PDTIC do Ministério.

2.10. O dimensionamento dos perfis profissionais constante deste Termo de Referência evidencia a necessidade de dedicação exclusiva para todos os profissionais efetivamente alocados nas Ordens de Serviço, considerando que diversos perfis não comportam compartilhamento simultâneo entre projetos em razão da criticidade das atividades desempenhadas, da necessidade de acompanhamento contínuo das demandas e da responsabilidade pela sustentação, evolução e garantia da qualidade dos ativos de software e dados institucionais.

2.11. A adoção do modelo de dedicação exclusiva não altera a natureza da contratação como prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação orientada ao alcance de resultados, permanecendo a remuneração vinculada ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), dos indicadores objetivos de desempenho, da produtividade contratada e da efetiva entrega de valor à Administração, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria SGD/MGI nº 750/2023, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 4.777/2026.

2.12. O escopo da contratação abrange o desenvolvimento, evolução, manutenção e sustentação de softwares, incluindo aplicações transacionais, portais institucionais e plataformas de dados e analytics, incorporando práticas de engenharia de dados e soluções baseadas em Inteligência Artificial para automação de fluxos de trabalho complexos e geração de inteligência institucional.

2.13. As atividades deverão observar rigorosos padrões de segurança da informação (Security by Design) e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados institucionais e dos sistemas finalísticos.

2.14. Espera-se que a contratação contribua para a elevação da maturidade tecnológica do MME, proporcionando, entre outros, os seguintes benefícios:

a. **Segurança Jurídica e Gestão de Riscos:** mitigação das fragilidades observadas em contratos anteriores, especialmente relacionadas a irregularidades cadastrais e riscos financeiros da contratada;
b. **Eficiência Operacional:** redução do tempo de atendimento às demandas de negócio (time-to-market), por meio do uso de metodologias ágeis e tecnologias emergentes, como IA e plataformas de desenvolvimento acelerado;
c. **Soberania Tecnológica:** retenção do conhecimento institucional e domínio sobre o legado tecnológico, mediante práticas estruturadas de documentação e transferência de tecnologia;
d. **Economicidade:** vinculação do pagamento à produtividade efetivamente realizada e ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), evitando remuneração por esforço improdutivo.

2.15. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115383000153-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025;

III) Id do item no PCA: 408;

IV) Classe/Grupo: 111 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE;

V) Identificador da Futura Contratação: **320004-330/2026**;

2.16. A presente contratação encontra-se alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD) 2024-2027, ao Planejamento Estratégico do Ministério de Minas e Energia e ao PDTIC 2025-2027 do MME:



MAPA Estratégico MME



MAPA Estratégico de Tecnologia da Informação MME

ALINHAMENTO AO PDTIC MME *2025-2027*

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
NTIC50	*Serviço de Desenvolvimento de Dados/Analytics*	***M4 e M5***	Propiciar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos recursos de TIC, assegurando que, no mínimo, 85% das soluções priorizadas sejam entregues.
NTIC 51	*Serviços de Desenvolvimento de Software*		Executar as atividades de desenvolvimento, arquitetura, modelagem e customização de sistemas informatizados, garantindo que, no mínimo, 85% das soluções planejadas sigam o processo de software corporativo
NTIC89	*Manutenção e sustentação das soluções e sistemas de informação institucionais*	**M1 a M2** **M4 a M11 M13 a M19 M21 a M22**	Desenvolver as competências técnicas e gerenciais da equipe de TIC, garantindo que, no mínimo, 85% dos colaboradores realizem treinamentos. Aumentar o quantitativo de pessoal lotado na Área de TIC, atingindo, no mínimo, 39 pessoas lotadas na STI. Propiciar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos recursos de TIC, assegurando que, no mínimo, 85% das soluções priorizadas sejam entregues. Executar as atividades de desenvolvimento, arquitetura, modelagem e customização de sistemas informatizados, garantindo que, no mínimo, 85% das soluções planejadas sigam o processo de software corporativo. Manter e melhorar a gestão de projetos de TIC, garantindo que, no mínimo, 85% dos projetos priorizados sigam as metodologias corporativas ou as melhores práticas. Aumentar a quantidade de sistemas e portal com acessibilidade e usabilidade, garantindo que, no mínimo, 85% deles tenham seus requisitos de acessibilidade e usabilidade atendidos. Identificar novas aplicações, integrações ou automações processuais, garantindo que, no mínimo, 85% de tais tipos de demandas registradas e priorizadas no PDTIC sejam implantadas, considerando as opções de desenvolvimento ou de aquisição e as possibilidades de reuso de componentes e soluções
NTIC95	*Serviços e soluções de automação de processos de codificação simples (no/low code)*	**M1 a M2**	Desenvolver as competências técnicas e gerenciais da equipe de TIC, garantindo que, no mínimo, 85% dos colaboradores realizem treinamentos. Aumentar o quantitativo de pessoal lotado na Área de TIC, atingindo, no mínimo, 39 pessoas lotadas na STI.

2.17. O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do MME, bem como a demonstração de viabilidade técnica e econômica, encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar nº 12/2026, que integra o presente instrumento.

Estimativa da Demanda

2.18. Em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Ministério de Minas e Energia, a demanda para a presente solução está consolidada nos itens 164 (Desenvolvimento e Manutenção) e 222 (Análise de Dados e Indicadores), totalizando um investimento anual estimado de **R$ 9.545.655,55**. Esta estimativa foi refinada a partir das necessidades reais de suporte aos sistemas finalísticos de Geologia, Mineração, Energia e Petróleo.

2.19. O dimensionamento do volume de serviços pautou-se por critérios objetivos e verificáveis, utilizando como base a série histórica de execução dos últimos 12 meses dos contratos vigentes e anteriores do MME. Para a estimativa da capacidade produtiva necessária, foram aplicadas métricas de software padronizadas, especificamente o Simple Function Point (SFP) para o desenvolvimento e manutenção de software e Horas de Serviço Técnico (HST) para as atividades de Analytics e Ciência de Dados.

2.20. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 12/2026, a memória de cálculo evidencia a relação entre o quantitativo de perfis e os resultados pretendidos, tendo sido considerados os seguintes parâmetros:

a. Levantar o portfólio de projetos do órgão;
b. Organizar os projetos por características, peculiaridades, complexidade e criticidade que servirão de base para determinação da qualificação da equipe que irá atuar nesses projetos;
c. Considerar a complexidade e criticidade das plataformas tecnológicas usadas para desenvolvimento dos softwares da organização;
d. Considerar a sustentação dos softwares já desenvolvidos pelo órgão e que estão em produção;
e. Considerar a base histórica e a experiência prática do órgão no desenvolvimento de seus projetos e na sustentação de seus softwares;
f. Considerar a capacidade gerencial do órgão/unidade, pois o tamanho da equipe a ser contratada precisa estar de acordo com a capacidade do órgão em gerenciar os projetos concomitantemente.

2.21. A estimativa detalhada do dimensionamento da demanda consta no Estudo Técnicos Preliminar.

2.22. O quadro a seguir apresenta o quantitativo estimado de Profissionais de TI (Referência de Capacidade) para o atendimento integral das demandas do MME no período contratual:

2.22.1. Para desenvolvimento de software (BLOCO A): Estimativa Total de Perfis para **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO**

Perfil	Descrição do Perfil	Quantidade Estimada	Justificativa
ARQSOF-01	Arquiteto de Software – Pleno	01	Considerando que a atuação do arquiteto ocorre de forma mais intensiva nas fases de definição e evolução arquitetural, este profissional pode atuar de forma compartilhada entre projetos, conforme a necessidade.
DESENV-01	Desenvolvedor de Software - Júnior	01	Não pode ser compartilhado entre projetos simultaneamente. E podem ser utilizados em projetos de menor complexidade. Significa que demandas de menor complexidade podem ser realizadas por um profissional de menor custo.
DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno	04	Não pode ser compartilhado entre projetos simultaneamente. Cada projeto demanda, no mínimo, um profissional com experiência consolidada, capaz de garantir qualidade técnica, aderência arquitetural e suporte aos demais membros da equipe. Este número mantém o número de profissionais atualmente em contrato vigente.
DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	04	Não pode ser compartilhado entre projetos simultaneamente. Alguns projetos podem demandar de experiência avançada em desenvolvimento de software. Ademais, esse número permite que dentro da equipe, profissionais com notório desempenho sejam promovidos mediante justificativa técnica, possibilitando melhor retenção de bons profissionais.
LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento	01	Este profissional poderá ser compartilhado em até 5 projetos. Suas habilidades de liderança e conhecimento em desenvolvimento podem ser imprescindíveis na Sprint desses projetos.

AUX/UI-01	Analista de UX /UI	01	Este profissional poderá ser compartilhado em até 5 projetos. Mesmo com padrões adotados a exemplo do Design System gov.br este profissional é imprescindível para melhoria da experiência do usuário nos produtos desenvolvidos, além de reduzir retrabalho, aumentar a aderência às necessidades do usuário e melhorar a usabilidade dos sistemas entregues.
CIENDADOS-03	Cientista de Dados – Sênior	01	Este profissional é importante para a análise dos dados e informações disponíveis no MME, seguindo metodologias e aplicando técnicas de extração de informações e tendências. Ademais este nível mais avançado do posto permite a análise mais profunda de informações.
ENG-IA-03	Engenharia de IA – Sênior	01	Responsável pela definição de arquiteturas de IA, escolha de modelos e diretrizes técnicas. A inclusão de perfis de Engenharia de IA justifica-se pela necessidade crescente de adoção de soluções baseadas em inteligência artificial, incluindo automação de processos, análise preditiva e apoio à tomada de decisão, alinhadas às diretrizes de transformação digital do Ministério.
ANR-03	Analista de Negócios /Requisitos - Sênior	02	Apesar da possibilidade máxima de atuação em até quatro projetos, este quantitativo solicitado permite o atendimento de múltiplos projetos complexos em paralelo.
ADADOS-03	Administrador de Dados	01	Com a possibilidade de cobertura em até 5 projetos simultâneos, esse profissional poderá realizar o planejamento e gestão de dados nesses projetos.
SCRUM	Scrum Master	01	Estes profissionais poderão ser compartilhados em até 5 projetos. Sua atuação difere do Líder Técnico por focar na facilitação do processo ágil, remoção de impedimentos e garantia da aplicação das práticas Scrum. Mais de um Scrum Master pode ser alocado caso a complexidade dos projetos em andamento assim exijam.
GERPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação	01	Este profissional poderá atuar em até 5 projetos simultâneos com papel de gestor de portfólio dos mesmos. Apoiando nas disciplinas, princípios e domínios de desempenho do gerenciamento de projetos.

Quantidade Total de Perfis (A): **19**

2.22.2. Para sustentação de software (BLOCO B): Estimativa Total de Perfis para **SUSTENTAÇÃO**

Perfil	**Descrição do Perfil**	**Quantidade Estimada**	**Justificativa**
DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Júnior	01	Para este caso consideramos o único profissional necessário segundo a estimativa do perfil, uma vez que o mesmo possui espaço para acréscimo de novas demandas.

DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior	01	Para este caso consideramos o único profissional necessário segundo a estimativa do perfil, uma vez que o mesmo possui espaço para acréscimo de novas demandas.

Quantidade Total de Perfis (B): **02**

2.22.3. Para Analytics, produção de painéis e manutenção (BLOCO C): Estimativa Total de Perfis para **ANALYTICS**

Perfil	Descrição do Perfil	Quantidade Estimada	Justificativa
ABI-01	Analista de BI – Júnior	02	A quantidade estimada foi baseada inicialmente na quantidade de profissionais que atendem as horas estimadas nas necessidades de analytics (Demanda para Desenvolvimento e Manutenção de Painéis e Ambientes de Analytics). A demanda de cada perfil observou os princípios da economicidade e eficiência, com uma maior quantidade de perfis "junior", que serão apoiados por profissionais experientes de níveis "pleno" e "sênior" que garantam a qualidade das entregas.
ABI-02	Analista de BI – Pleno	02	A quantidade estimada foi baseada inicialmente na quantidade de profissionais que atendem as horas estimadas nas necessidades de analytics (Demanda para Desenvolvimento e Manutenção de Painéis e Ambientes de Analytics). A demanda de cada perfil observou os princípios da economicidade e eficiência, com uma maior quantidade de perfis "junior", que serão apoiados por profissionais experientes de níveis "pleno" e "sênior" que garantam a qualidade das entregas.
ABI-03	Analista de BI – Sênior	02	A quantidade estimada foi baseada inicialmente na quantidade de profissionais que atendem as horas estimadas nas necessidades de analytics (Demanda para Desenvolvimento e Manutenção de Painéis e Ambientes de Analytics). A demanda de cada perfil observou os princípios da economicidade e eficiência, com uma maior quantidade de perfis "junior", que serão apoiados por profissionais experientes de níveis "pleno" e "sênior" que garantam a qualidade das entregas.

Quantidade Total de Perfis (C): **06**

2.22.4. Para Controle e Qualidade de Software e Mensuração (Bloco D): Estimativa Total de Perfis para **CONTROLE E QUALIDADE DE SOTWARE E MENSURAÇÃO**

Perfil	Descrição do Perfil	Quantidade Estimada	Justificativa
ATQ-01	Analista de Testes /Qualidade	01	A quantidade estimada foi definida com base no volume histórico de demandas de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software do MME, bem como na necessidade de atuação independente das atividades de controle da qualidade e de mensuração funcional das entregas. O dimensionamento buscou atender aos princípios da economicidade e da eficiência, priorizando maior quantitativo de profissionais de nível júnior e pleno para execução contínua das atividades de testes funcionais, automação, validação e mensuração, apoiados por profissionais seniores responsáveis pela definição de estratégias, revisão técnica, garantia da qualidade das entregas e disseminação do conhecimento. Adicionalmente, foram previstos dois Analistas de Métricas Pleno para assegurar a continuidade das atividades de estimativa e contagem funcional, revisão das medições e
ATQ-02	Analista de Testes /Qualidade	01	
ATQ-03	Analista de Testes /Qualidade	01	
METRICA-	Analista		

02	de Métricas	02	apoio às fiscalizações técnicas, evitando dependência de único profissional e reduzindo riscos operacionais decorrentes de ausências ou picos de demanda.

Quantidade Total de Perfis (D): **05**

2.22.5. **Estimativa Total Consolidada**

Lote	Bloco	Descrição	Quantidade Estimada
1	A	Desenvolvimento de Software	19
1	B	Sustentação de Software	02
1	C	Analytics	06
2	D	Controle e Qualidade de Software e Mensuração	05
1 e 2	Total Geral (A+B+C+D)	Perfis Estimados	**32**

2.23. Os perfis profissionais que compõem os Blocos A, B, C e D constituem equipe multidisciplinar e poderão atuar, conforme suas respectivas competências, em projetos convencionais de software ou em projetos que envolvam dados, analytics, automação e Inteligência Artificial, não se restringindo a atuação em IA aos perfis de Cientista de Dados e Engenheiro de Inteligência Artificial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, evolução, manutenção e sustentação de softwares, incluindo aplicações transacionais, plataformas de dados e inteligência analítica.

DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE

3.2.1. Os serviços de desenvolvimento, manutenção, evolução e sustentação de software compreendem o conjunto de atividades executadas com a finalidade de atender às necessidades do órgão ou entidade por meio da implementação de um novo software, de uma nova funcionalidade ou manutenção de funcionalidades já existentes, em conformidade com o processo de software (ANEXO VII) e aplicados os procedimentos necessários à garantia da qualidade do software, previstos nesse Termo de Referência.

3.2.2. São previstas as seguintes atividades na execução dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software:

a. aplicação de técnicas de engenharia de requisitos com vistas a identificar e especificar requisitos funcionais e não funcionais dos produtos a serem entregues;
b. execução de procedimentos de design/arquitetura de software com vistas a estabelecer os padrões, tecnologias, formas de organização e de componentização dos recursos a serem utilizados na construção e manutenção dos sistemas;
c. implementação dos códigos, componentes e recursos necessários à materialização do produto de software;
d. realização de testes funcionais, unitários e de acessibilidade, desde a concepção dos produtos, com vistas a assegurar a qualidade do software;

e. realização da homologação dos produtos junto aos clientes, com vistas a certificar-se que o software atende aos requisitos esperados;
f. realização da implantação dos produtos junto às áreas de operação e suporte de rede, ou áreas equivalentes de sustentação de software, com o objetivo de assegurar a efetiva entrega do software em ambiente de produção.
g. adoção das medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no âmbito da prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software.
h. adoção das medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações disponibilizadas para prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software.
i. adoção de práticas de codificação segura, observando os requisitos constantes da seção "Especificação dos requisitos da contratação" e do Processo de Software - ANEXO VII.
j. definição de requisitos de dados e modelagem (conceitual, lógica e física), com vistas ao suporte às áreas de negócio e às políticas públicas de Geologia, Mineração, Energia e Petróleo;
k. criação e manutenção de metadados, dicionários de dados, catálogos e repositórios de conhecimento, assegurando a governança, rastreabilidade e qualidade da informação;
l. construção e manutenção de pipelines de dados, abrangendo as macroatividades de ingestão, transformação (ETL/ELT), validação e disponibilização de dados massivos oriundos de múltiplas fontes;
m. provimento e gestão de arquiteturas modernas de dados, incluindo a implementação e operação de ambientes de Big Data, Data Lakes, Lakehouses e infraestruturas em nuvem para suporte analítico;
n. criação, evolução e manutenção de painéis analíticos, dashboards e produtos de Business Intelligence (BI), destinados ao apoio à tomada de decisão estratégica baseada em evidências;
o. implementação de soluções de Inteligência Artificial, contemplando o desenvolvimento e a integração de IA Generativa, Modelos de Linguagem de Grande Porte (LLMs) e sistemas baseados em RAG (Retrieval Augmented Generation);
p. desenvolvimento de modelos analíticos, preditivos e prescritivos, com o objetivo de automatizar fluxos de trabalho complexos e extrair inteligência a partir de dados históricos;
q. execução de atividades de curadoria, limpeza e enriquecimento de dados estruturados e não estruturados (incluindo textos e documentos), assegurando que as soluções de IA e Analytics operem sobre bases qualificadas;
r. engenharia de prompts e construção de fluxos de trabalho inteligentes, incluindo assistentes virtuais e chatbots corporativos integrados aos sistemas administrativos e portais institucionais;
s. sustentação e melhoria contínua dos ambientes analíticos, garantindo a disponibilidade dos painéis, bem como o monitoramento de uso, segurança e conformidade das soluções de dados com a LGPD.

3.2.3. O serviço de sustentação de software corresponde ao conjunto de atividades necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho do software em produção, dentro do acordo de níveis mínimos de serviço (NMS) estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo no mínimo as seguintes atividades:

a. Atualizar a documentação técnica e funcional de sistemas legados e ambientes de dados;
b. Mapear problemas, cenários e soluções para incidentes em sistemas transacionais, pipelines de dados e fluxos de Inteligência Artificial (IA);
c. Atuar de forma direta e ativa na interface com a área de infraestrutura e com a Esteira DevOps, dirimindo dúvidas e apoiando a operacionalização dos ambientes produtivos;
d. Apoiar tecnicamente na busca contínua pela melhoria de processos, automação de fluxos de trabalho e otimização de consultas em bases massivas de dados;
e. Realizar a absorção e configuração de novos sistemas, painéis de BI e modelos de IA no parque computacional e na infraestrutura em nuvem do Contratante;
f. Monitorar e garantir a integridade dos pipelines de ingestão e transformação de dados (ETL/ELT), assegurando a qualidade da informação para tomada de decisão.

3.2.4. Os serviços de desenvolvimento e evolução de software deverão ser executados observando o paradigma de Implementação Ágil (Framework Scrum), com foco estrito no alcance de resultados, entrega de valor incremental e observância aos padrões de Security by Design e conformidade com a LGPD. Este escopo abrange:

a. Construção e evolução de aplicações transacionais, portais e serviços digitais;
b. Provimento de plataformas de dados, arquiteturas de Big Data e soluções de inteligência analítica/BI;
c. Implementação de tecnologias emergentes, incluindo IA Generativa, modelos preditivos e uso de plataformas Low-code/No-code para agilização de entregas.

3.2.5. Do Modelo de Remuneração e Conformidade Normativa. A presente solução pauta-se pelas disposições da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, com as alterações promovidas pela Portaria SGD/MGI nº 4.777/2026, adotando a modalidade de alocação de profissionais de TI com dedicação exclusiva de mão de obra, vinculada ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) previamente estabelecidos, em conformidade com o modelo obrigatório de contratação aplicável aos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito do SISP.

a. A remuneração da contratada estará condicionada à efetiva disponibilização dos perfis profissionais previstos contratualmente e ao cumprimento dos indicadores de desempenho e dos níveis de serviço definidos pela Administração, observados os critérios de medição, aceite e pagamento estabelecidos neste instrumento.

b. A adoção do regime de dedicação exclusiva justifica-se pela criticidade e continuidade dos serviços, pela necessidade de disponibilidade permanente da equipe técnica, pela retenção do conhecimento institucional e pela mitigação dos riscos operacionais, trabalhistas e de descontinuidade identificados no histórico contratual do órgão.
c. Em conformidade com o § 2º e o § 3º do art. 5º da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, com redação dada pela Portaria SGD/MGI nº 4.777/2026, a execução contratual observará as diretrizes aplicáveis ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aquelas previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, abrangendo os mecanismos de fiscalização administrativa das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fundiárias da contratada, bem como os controles específicos de gestão de riscos e de acompanhamento contratual exigidos pela legislação vigente.
d. Além disso, a indicação do regime de dedicação exclusiva encontra-se expressamente motivada neste Termo de Referência em razão dos níveis mínimos de serviço a serem alcançados, não se confundindo com mera alocação de postos de trabalho, vedada pela regulamentação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

a. fornecer novos serviços digitais e soluções tecnológicas aderentes ao escopo de atuação do MME;
b. manter e aprimorar continuamente a disponibilidade, segurança, acessibilidade e usabilidade dos serviços digitais ofertados à sociedade e às unidades finalísticas;
c. aprimorar e evoluir o ecossistema de sistemas de informação e aplicativos que dão suporte direto à execução e ao monitoramento das políticas públicas de governo sob responsabilidade do MME;
d. assegurar a troca eficiente, íntegra e tempestiva de informações entre os diferentes processos de negócio e sistemas;
e. assegurar que o tratamento de informações pelos sistemas ocorra sob a ótica de Security by Design e em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
f. manter a resiliência e a eficiência do legado tecnológico do órgão, mitigando o risco de obsolescência e garantindo a continuidade operacional frente a intercorrências críticas;
g. demonstrar agilidade no atendimento das demandas, mesmo que haja flutuações sazonais na quantidade de ordens de serviço, por meio da alocação de profissionais com competências técnicas variadas e especializadas;
h. prover arquiteturas de dados modernas (Data Lakes e Big Data) que integrem sistemas transacionais e analíticos para suporte à tomada de decisão baseada em evidências, conforme a Ação NTIC7 do PDTIC 2025-2027; e
i. incorporar recursos de Inteligência Artificial (IA) e plataformas low-code/no-code para a automação de fluxos de trabalho complexos e aumento da produtividade institucional.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Compete à Contratada promover e custear a capacitação, o treinamento e a atualização contínua dos profissionais técnicos vinculados à execução do contrato, de modo a assegurar o domínio dos processos de trabalho, padrões técnicos, ferramentas corporativas, requisitos de segurança da informação, práticas de desenvolvimento e demais diretrizes institucionais adotadas pela Contratante, garantindo a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Portaria SGD/MGI Nº 4.777, de 16 de junho de 2026, Portaria SGD/MGI Nº 3.656, de 16 de junho de 2026, Portaria SGD/MGI Nº 6.040, de 11 de agosto de 2025 e a outras legislações aplicáveis;

4.5. Deve-se observar, no que couber, os seguintes normativos:

a. Norma sobre contratação de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software -Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023;
b. Padrão de Interoperabilidade (ePING) - Portaria SLTI/MP nº 92, de 24 de dezembro de 2014, atualizada pela Portaria nº 41/2019;
c. Padrão de acessibilidade (eMAG) - Portaria SLTI/MP nº 3, de 7 de maio de 2007, e documentação vigente do eMAG (versão 3.1);
d. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
e. Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil);
f. Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) da Contratante;
g. Padrões Web em Governo Eletrônico - ePWG;
h. Padrões de Design System de Governo;
i. Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025 (Política Nacional de Segurança da Informação);
j. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

k. Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
l. Instrução Normativa GSI/PR n° 1, de 13 de junho de 2008 e suas normas complementares - Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
m. Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020 e suas normas complementares - Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal
n. Instrução Normativa GSI/PR Nº 3, de 28 de maio de 2021 e suas normas complementares - Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal
o. Norma Complementar nº 10/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012 - Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação nos Aspectos Relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
p. Norma Complementar nº 13/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, - Diretrizes para gestão de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
q. Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014 - Diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;
r. Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de 13 de março de 2018 -Princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação (SI) para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

4.6. Deve-se observar ainda, no que couber, os seguintes padrões técnicos:

a. BNT NBR ISO/IEC/IEEE 12207:2021 - Engenharia de sistemas e software -Processos de ciclo de vida de software;

b. ABNT NBR ISO/IEC 25030:2008 - Engenharia de software - Requisitos e Avaliação da Qualidade de Produto de Software (SQuaRE) - Requisitos de qualidade;

c. ABNT NBR ISO 22301:2020 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios;

d. ABNT NBR ISO 22313:2020 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios;

e. ABNT NBR ISO 27031:2023 - Diretrizes para a prontidão para a continuidade dos negócios da tecnologia da informação e comunicação;

f. ABNT NBR ISO 23081-1:2019 - Metadados para documentos de arquivo;

g. ABNT NBR 11515:2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados;

h. ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013 - Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital;

i. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 - Código de prática para controles de segurança da informação;

j. ABNT NBR ISO/IEC 27014:2021 - Governança de segurança da informação;

k. ABNT NBR 16167:2013 - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;

l. ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 - Código de prática para controles de segurança da informação com base;

m. Guia de Gerenciamento de Vulnerabilidades e Modelo de Política de Gerenciamento de Vulnerabilidades - SGD/ME, disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi;

n. Guia de Segurança em Aplicações Web - SGD/ME, disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi;

o. Guia de Requisitos Mínimos de Segurança e Privacidade para APIs - SGD/ME, disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados

p. Guia de Requisitos Mínimos de Segurança e Privacidade para Aplicativos Móveis -SGD/ME, disponível em https://www.gov.br /governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi.

Requisitos de Manutenção

4.7. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pelo Contratado, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.7.1. A Contratada deve prestar manutenções preventivas e corretivas, sem custo adicional à Contratante, durante o período de execução contratual, sobre os produtos entregues.

4.8. A Contratada deve participar de forma ativa e colaborativa na identificação da causa raiz de quaisquer problemas ou incidentes relacionados aos produtos entregues e serviços prestados, propondo as correções definitivas dentro dos prazos estabelecidos.

4.9. A Contratada deverá estabelecer e cumprir Acordos de Nível de Serviço (SLA) e observar os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos na seção de Gestão do Contrato, contemplando, no mínimo, prazos para atendimento, diagnóstico, resolução e comunicação de incidentes.

Requisitos Temporais

4.10. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 28 dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.12. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.13. Os prazos definidos neste Termo de Referência deverão ser estritamente observados sob pena da aplicação de sanções conforme previsto neste Termo de Referência, salvo que há expressa autorização fundamentada da Contratante.

4.14. Na execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	**Prazo máximo de início da execução serviço**	**Prazo Máximo de término da execução do Serviço**
Executar a Sprint	1 dia útil	até 4 semanas (28 dias corridos), ou em prazo inferior previsto na OS.
Construir a visão do negócio	1 dia útil	até 5 dias uteis
Planejar o roadmap do produto	1 dia útil	até 3 dias úteis
Elaborar backlog do produto	1 dia útil	até 3 dias úteis
Planejar o release	1 dia útil	até 2 dias úteis
Elaborar Help / Manual de Usuário de Sistema em Desenvolvimento (por funcionalidade)	1 dia útil	até 3 dias úteis

4.15. Na execução dos serviços de sustentação de software deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	**Prazo Máximo de início do atendimento**	**Prazo Máximo de solução do problema**

Correção de não conformidades identificadas como de baixo impacto, que não impede o uso do sistema e não provoque prejuízo significativo ao negócio.	4 horas úteis	24 horas úteis
Correção de não conformidades identificadas como de impacto moderado, que compromete o uso do sistema (sem impedimento) e não provoque prejuízo significativo ao negócio.	2 horas corridas	24 horas corridas
Correção de não conformidades identificadas como de alto impacto, que impede o uso do sistema ou provoque prejuízo significativo ao negócio ao ocorrer.	3 0 minutos corridos	8 horas corridas
Realização de atualização ou modificação de código não classificados como correção.	4 horas úteis	24 horas úteis

4.16. Os valores descritos nos quadros acima poderão ser superiores, desde que constantes das Ordens de Serviço e acordados com a Contratante.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.17. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.18. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação (https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/programa-de-transformacao-digital/posin) do Contratante.

4.19. A Contratada deverá assegurar durante a execução dos serviços a observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei 13.709, de 2018.

4.20. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no âmbito da prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software.

4.21. A Contratada deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações disponibilizadas para prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software.

4.22. A Contratada deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do Contratante e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários.

4.23. A Contratada deverá promover a cultura para que os desenvolvedores utilizem o SAST (Static Application Security Testing) em tempo de desenvolvimento, ou seja, integrado à IDE (Integrated Development Environment).

4.24. A Contratada deverá realizar eventuais correções de vulnerabilidades HIGH ou CRITICAL, sem custo adicional, desde que gerados por atualizações, manutenções ou novas funcionalidades executadas pela Contratada.

4.25. A Contratada deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço presencial ou remoto para à Contratante, o uso obrigatório de identificação funcional.

4.26. A Contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade da Contratante.

4.27. A Contratada deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

4.28. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso, e seus funcionários alocados na prestação de serviços, o Termo de Ciência, conforme modelos anexos ao Termo de Referência:

a. ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA;
b. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

4.29. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços do Contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

4.30. A Contratada deve ainda:

a. Estabelecer e manter um processo seguro de desenvolvimento de aplicações que trate de itens como: padrões de design de aplicação seguro, práticas de codificação seguras, treinamento de desenvolvedor, gestão de vulnerabilidade, segurança de código de terceiros e procedimentos de teste de segurança de aplicação. Revise e atualize a documentação anualmente ou quando ocorrerem mudanças significativas na empresa que possam impactar esta medida de segurança;
b. Executar análise de causa raiz em vulnerabilidades de segurança afim de avaliar os problemas subjacentes que criam vulnerabilidades no código;
c. Estabelecer e gerenciar um inventário atualizado de componentes de software de terceiros, geralmente chamados de “Lista de Materiais”, bem como componentes programados para uso futuro. Este inventário deve incluir quaisquer riscos que cada componente de terceiros possa representar. A Lista de Materiais deve ser avaliada mensalmente (pelo menos uma vez por mês) para identificar mudanças e/ou atualizações nesses componentes, bem como validar se o componente ainda é compatível;
d. Utilizar componentes de software de terceiros atualizados e confiáveis. O Contratado deve, quando possível, escolher bibliotecas e estruturas estabelecidas e comprovadas que forneçam segurança adequada. Esses componentes devem ser adquiridos de fontes confiáveis ou avaliados quanto a vulnerabilidades antes de usá-los;
e. Treinar desenvolvedores em conceitos de segurança de aplicações e codificação segura certificando-se de que todo o pessoal de desenvolvimento de software receba treinamento para escrever código seguro para seu ambiente de desenvolvimento e responsabilidades específicas. O treinamento deve incluir princípios gerais de segurança e práticas padrão de segurança de aplicações, e deve ser realizado anualmente (pelo menos uma vez por ano) com o fim de promover a segurança dentro da equipe de desenvolvimento, além de construir uma cultura de segurança entre os desenvolvedores;
f. Aplicar princípios de design seguro em arquiteturas de aplicações que incluem o conceito de privilégio mínimo e aplicação de mediação para validar cada operação que o usuário faz, promovendo o conceito de “nunca confiar nas entradas do usuário”. Os exemplos incluem garantir que a verificação explícita de erros seja realizada e documentada para todas as entradas, incluindo tamanho, tipo de dados e intervalos ou formatos aceitáveis. O design seguro também significa minimizar a superfície de ataque da infraestrutura da aplicação, como desligar portas e serviços desprotegidos, remover programas e arquivos desnecessários e renomear ou remover contas padrão;
g. Aproveitar os módulos ou serviços controlados para componentes de segurança de aplicações como gestão de identidade, criptografia e auditoria e log. O uso de recursos da plataforma em funções críticas de segurança reduzirá a carga de trabalho dos desenvolvedores e minimizará a probabilidade de erros de design ou implementação. Os sistemas operacionais modernos fornecem mecanismos eficazes para identificação, autenticação e autorização e disponibilizam esses mecanismos para as aplicações. Devem ser usados apenas algoritmos de criptografia padronizados, atualmente aceitos e amplamente revisados. Os sistemas operacionais também fornecem mecanismos para criar e manter logs de auditoria seguros;
h. Implementar verificações de segurança em nível de código aplicando ferramentas de análise estáticas e dinâmicas dentro do ciclo de vida da aplicação com o propósito de verificar se as práticas de codificação seguras estão sendo seguidas;
i. Conduzir aplicações do processo de modelagem de ameaças, permitindo identificar e abordar as falhas de design de segurança da aplicação em um design antes que o código seja criado. Esse processo deve ser conduzido por pessoas especialmente treinadas que avaliam o design da aplicação e medem os riscos de segurança para cada ponto de entrada e nível de acesso. Assim, a aplicação, a arquitetura e a infraestrutura são mapeadas de uma forma estruturada para entender seus pontos fracos.

4.31. A Contratada deverá aplicar os princípios de Security by Design, Privacy by Design e Shift-left testing, de forma a minimizar os riscos de privacidade e segurança em tempo de concepção dos projetos.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.32. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais:

a. apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou virtual, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da Contratante ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
b. respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
c. atuar no estabelecimento da Contratante com urbanidade e cortesia.

4.33. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes ambientais:

a. deverá entregar os documentos solicitados preferencialmente na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da PolíticaNacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);
b. as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos;
c. utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e oferecer o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento da capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da Contratante.

4.34. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes culturais:

a. Todos os documentos e relatórios deverão ser produzidos em língua portuguesa, salvo quando autorizado pela Contratante.

Requisitos Tecnológicos

4.35. Os serviços de desenvolvimento e manutenção adotam processo ágil, segmentado em iterações curtas, entregas frequentes e projetos com escopos delimitados a partir de especificações funcionais e não funcionais definidas pela CONTRATANTE, sendo executados por profissionais de TI alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e remunerados por perfil profissional, vinculados ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente, incluindo as seguintes atividades:

a. Construção de Software e Produtos de Dados: criação de novos sistemas transacionais, portais, aplicativos móveis ou arquiteturas analíticas (Data Lakes/BI), seguindo o processo definido no ANEXO VII.

b. Manutenção evolutiva (projeto de melhoria): necessidade de melhoria ou evolução dos requisitos funcionais de um sistema que esteja em produção.

c. Serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva e Adaptativa: consistem na eliminação de comportamentos do software que diferem de suas especificações ou que provoquem a interrupção inesperada do funcionamento daqueles produtos de software não cobertos pela garantia descrita no subitem "Requisitos de Garantia e Assistência Técnica" deste TR.

4.36. Os serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e os serviços de qualidade e testes avançados de software deverão adotar o Padrão Digital de Governo (Design System) e suas atualizações com relação a padrão visual das aplicações, disponível no endereço: https://www.gov.br/ds/home.

4.37. Os serviços de sustentação compreendem as atividades contínuas necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade, segurança e desempenho do ecossistema tecnológico — incluindo softwares transacionais e soluções de IA/Analytics — em produção, dentro dos níveis de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE.

4. 37.1. As tecnologias e banco de dados, objeto da prestação dos serviços, constam no ANEXO XVI.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.38. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.39. A adoção de tecnologias, frameworks ou padrões arquiteturais divergentes dos estabelecidos deverá ser precedida de análise técnica fundamentada e autorização expressa da pela área técnica da Contratante. É vedado à contratada implementar componentes ou arquiteturas que gerem dependência tecnológica (lock-in) ou que não integrem a esteira tecnológica oficial do Ministério. O Contratado deverá adotar padrões de projeto (Design Patterns) ou padrões arquiteturais consolidados no mercado aderentes às necessidades da aplicação, além de métodos de codificação limpa (Clean Code).

4.40. Deverão ser observados na definição da arquitetura aspectos de desempenho, racionalização de recursos, sustentabilidade, clareza e segurança.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.41. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

a. O processo de entrega de serviço deverá integrar-se obrigatoriamente ao ciclo de vida de desenvolvimento seguro de software (SDLC) adotado pelo MME;; e
b. A contratada deverá aplicar, desde a fase de concepção (inbound), os princípios de Security by Design, Privacy by Design e Shift-left testing, visando minimizar riscos de segurança e privacidade antes da codificação;A implementação deverá observar métodos de Codificação Limpa (Clean Code), garantindo que as funções e classes possuam objetivos específicos, alta legibilidade e a menor complexidade ciclomática possível.

4.42. As atividades de desenvolvimento e implementação de código deverão observar, sempre que possível:

a. A abordagem TDD (Test Driven Development), sempre que técnica e funcionalmente recomendável para assegurar a qualidade e a cobertura de testes automatizados;
b. O uso de Padrões de Projeto (Design Patterns) e padrões arquiteturais consolidados evitando-se soluções proprietárias que gerem dependência tecnológica (lock-in);
c. A adoção compulsória do Padrão Digital de Governo (Design System) em sua versão mais atualizada, garantindo a unicidade visual e de usabilidade das aplicações (disponível em: https://www.gov.br/ds/home);
d. As recomendações de acessibilidade previstas na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), especificamente o Art. 63, e o Padrão de Acessibilidade do Governo Eletrônico (e-MAG), visando o acesso pleno por pessoas com deficiência.

Requisitos de Implantação

4.43. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

a. O Contratado deverá adotar os mecanismos de automação e de integração/implantação contínua (CI/CD) disponibilizados pela Contratante;
b. A integração/implantação contínua (CI/CD) deverá observar as diretrizes e condições estabelecidas pela área técnica da Contratante;
c. O Contratado deverá adotar práticas de backup e de rollback, caso seja constatado obstáculos à implementação: e
d. O Contratado deverá prestar todo o suporte necessário para a adequada implementação e sustentação da esteira DevSecOps.
e. Para soluções de Dados e Analytics, a implantação deverá abranger a configuração de pipelines de ingestão, transformação (ETL /ELT) e disponibilização em ambientes de Big Data, Data Lake e Lakehouse, observando os requisitos de governança e modelagem institucional.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.44. A Contratada garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Nesse período a Contratada se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços executados. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a imperfeições percebidas num serviço contratado, ausência de artefatos obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados.

4.45. Caso uma solução apresentada e/ou artefato, referente a um serviço contratado, sejam alterados pelo Contratante ou por empresa por ele designada, a garantia cessará apenas para estes produtos, e apenas quando relacionada aos artefatos atingidos pela modificação.

4.46. Para o desempenho das atividades de garantia, o Contratado estará sujeito aos mesmos níveis mínimos de serviço previstos na subseção “Critérios de medição e pagamento - Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMS)”, bem como aos demais termos contratuais, mantida a condição de que os artefatos sob garantia não tenham sido alterados desde sua disponibilização.

4.47. Caberá a Contratada, durante toda a vigência do Contrato, e por 180 (cento e oitenta) dias após o seu término, realizar todas as correções decorrentes dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação da solução, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo Contratante.

4.48. As glosas decorrentes de demandas em garantia abertas no período supracitado de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao término do contrato poderão ser aplicadas às faturas ainda não liquidadas ou da caução apresentada como garantia pelo Contratado.

Requisitos de Experiência Profissional

4.49. Os serviços de desenvolvimento e manutenção de software deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos/serviços em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

Perfil Profissional	**Experiência / Qualificação**	**Conhecimentos Técnicos - Processos e práticas**	**Conhecimentos Técnicos - Tecnologias**
Arquiteto Pleno (ARQSOF-01)	Curso superior completo e experiência mínima de **4 (quatro) anos** desempenhando funções de arquiteto de aplicações web utilizando tecnologias Java.	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil (Manifesto Ágil, Scrum, XP e Kanban). • Padrões de projeto (Enterprise Integration, Design Patterns, SOA, Microservices Patterns). • Arquitetura em três camadas (modelo MVC). • MOOC e SPA. • Reactive Programming. • Arquiteturas de Microsserviços e seus padrões. • Devops e DevSecOps. • Projetar e evoluir arquiteturas de software que incorporem componentes e serviços de Inteligência Artificial, incluindo integração com modelos de IA, LLMs, serviços cognitivos, mecanismos RAG, agentes, bancos vetoriais, APIs e demais	• Java, Angular, Spring Boot, Spring MVC, NodeJS, XML, Rest, Json, SOAP, EJB, JMS, JavaScript, JSP, HTML, CSS, API, Web Services, Bootstrap. • Bancos de dados: MySQL, PostgreSQL, SqlServer, Oracle. • Bancos NoSQL: MongoDB, Redis. • Controle de versão: Subversion e Git. • Análise de código: SonarQube. • CI/CD: Jenkins, GitLab, Maven. • Containers: Kubernetes, Docker. • Testes: Junit, Selenium, Cucumber. • Performance: Jmeter. • Python, Django (GeoDjango), Celery, Openlayers, MapProxy/Mapink, Bibliotecas GDAL, OGR, Proj4, Nginx e autenticação por certificação digital padrão ICP-Brasil. • Banco de dados: PostgreSQL com extensão PostGIS. • Plataforma GeoNode. • Conhecimentos em tecnologias para Georreferenciamento.

		componentes de IA, observando requisitos de escalabilidade, interoperabilidade, segurança, observabilidade, desempenho e governança.	• Conhecimentos de padrões arquiteturais aplicáveis à integração de soluções de IA a sistemas corporativos, incluindo consumo e disponibilização de modelos por APIs, arquiteturas RAG, agentes, processamento assíncrono, bancos vetoriais e integração com plataformas de IA em nuvem ou infraestrutura própria.
Desenvolvedor Júnior (DESENV-01)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13 e experiência mínima de 1 (um) ano desempenhando funções de desenvolvimento de aplicações web utilizando tecnologias Java.	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban. • Conhecimentos em padrões de projeto. • Arquitetura de aplicações em três camadas, modelo MVC. • Conhecimentos sobre Arquiteturas de Microsserviços. • Conhecimento em Devops. • Desenvolver, integrar, evoluir e sustentar funcionalidades de software que utilizem recursos de Inteligência Artificial, incluindo consumo de APIs e serviços de IA, integração com modelos de linguagem, mecanismos RAG, agentes inteligentes, processamento de dados estruturados e não estruturados e demais componentes de IA definidos pela arquitetura da solução.	• Java, Angular, Spring Boot, Spring MVC, NodeJS, XML, Rest, Json, SOAP, EJB, JMS, JavaScript, XML, SOAP, JSP, HTML, CSS, API, Web Services, Bootstrap. • Banco de dados transacionais: MySQL ou PostgreSQL, SqlServer e Oracle. • Bancos de dados NoSQL: MongoDB e Redis. • Ferramentas de controle de versão: Subversion e Git. • Ferramentas CI/CD: Jenkins, GitLab, Maven. • Containers: Kubernets, Docker. • Python, Django (GeoDjango), Celery, Lefleat, GeoServer, MapServer, Openlayers, MapProxy/Mapink, Bibliotecas GDAL, OGR, Proj4, autenticação por certificação digital padrão ICP-Brasil e Nginx. • Banco de dados transacionais: PostgreSQL. • Plataforma GeoNode. • Conhecimentos compatíveis com o nível do perfil sobre integração de aplicações com serviços e componentes de Inteligência Artificial por meio de APIs, SDKs, bibliotecas, filas, eventos ou outros mecanismos de integração.
Desenvolvedor Pleno (DESENV-02)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13 e experiência mínima de 4 (quatro) anos desempenhando funções de desenvolvimento de	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban. • Conhecimentos em padrões de projeto. • Arquitetura de aplicações em três camadas, modelo MVC. • Conhecimentos sobre Arquiteturas de Microsserviços. • Conhecimento em Devops e DevSecOps. • Desenvolver, integrar, evoluir e sustentar funcionalidades de software que utilizem recursos de	• Java, Angular, Spring Boot, Spring MVC, NodeJS, XML, Rest, Json, SOAP, EJB, JMS, JavaScript, XML, SOAP, JSP, HTML, CSS, API, Web Services, Bootstrap. • Banco de dados transacionais: MySQL ou PostgreSQL, SqlServer e Oracle. • Bancos de dados NoSQL: MongoDB e Redis. • Ferramentas de controle de versão: Subversion e Git. • Ferramentas CI/CD: Jenkins, GitLab, Maven. • Containers: Kubernets, Docker. • Python, Django (GeoDjango), Celery, Lefleat, GeoServer, MapServer, Openlayers, MapProxy/Mapink, Bibliotecas GDAL, OGR, Proj4, autenticação por certificação digital padrão ICP-Brasil e Nginx. • Banco de dados transacionais como

	aplicações web utilizando tecnologias Java.	Inteligência Artificial, incluindo consumo de APIs e serviços de IA, integração com modelos de linguagem, mecanismos RAG, agentes inteligentes, processamento de dados estruturados e não estruturados e demais componentes de IA definidos pela arquitetura da solução.	PostgreSQL. • Plataforma GeoNode. • Conhecimentos compatíveis com o nível do perfil sobre integração de aplicações com serviços e componentes de Inteligência Artificial por meio de APIs, SDKs, bibliotecas, filas, eventos ou outros mecanismos de integração. • Implementação e integração de componentes relacionados a IA Generativa, LLMs, RAG, agentes, embeddings, bancos vetoriais, processamento de documentos e mecanismos de avaliação e observabilidade de soluções de IA.
Desenvolvedor Sênior (DESENV-03)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13 e experiência mínima de 6 (seis) anos desempenhando funções de desenvolvimento de aplicações web utilizando tecnologias JAVA.	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban. • Conhecimentos em padrões de projeto. • Arquitetura de aplicações em três camadas, modelo MVC. • Conhecimentos sobre Arquiteturas de Microsserviços. • Conhecimento em Devops e DevSecOps. • Desenvolver, integrar, evoluir e sustentar funcionalidades de software que utilizem recursos de Inteligência Artificial, incluindo consumo de APIs e serviços de IA, integração com modelos de linguagem, mecanismos RAG, agentes inteligentes, processamento de dados estruturados e não estruturados e demais componentes de IA definidos pela arquitetura da solução.	• Java, Angular, Spring Boot, Spring MVC, NodeJS, XML, Rest, Json, SOAP, EJB, JMS, JavaScript, XML, SOAP, JSP, HTML, CSS, API, Web Services e Bootstrap. • Banco de dados transacionais como MySQL ou PostgreSQL, SqlServer e Oracle. • Bancos de dados NoSQL, como MongoDB e Redis. • Ferramentas de controle de versão: Subversion e Git. • Ferramentas CI/CD: Jenkins, GitLab e Maven. • Containers: Kubernets e Docker. • Python, Django (GeoDjango), Celery, Lefleat, GeoServer, MapServer, Openlayers, MapProxy/Mapink, Bibliotecas GDAL, OGR, Proj4, autenticação por certificação digital padrão ICP-Brasil e Nginx. • Banco de dados transacionais como PostgreSQL com extensão PostGIS. • Plataforma GeoNode. • Conhecimentos compatíveis com o nível do perfil sobre integração de aplicações com serviços e componentes de Inteligência Artificial por meio de APIs, SDKs, bibliotecas, filas, eventos ou outros mecanismos de integração. • Implementação e integração de componentes relacionados a IA Generativa, LLMs, RAG, agentes, embeddings, bancos vetoriais, processamento de documentos e mecanismos de avaliação e observabilidade de soluções de IA.
		• Princípios e práticas de User Experience (UX) e User Interface (UI). • Design centrado no usuário e abordagem Human-Centered Design.	

Analista de UX/UI (AUX/UI-01)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13. Experiência mínima de 3 (três) anos em atividades de experiência do usuário (UX), design de interfaces (UI), pesquisa com usuários, arquitetura da informação, prototipação ou desenvolvimento de produtos e serviços digitais. Experiência em projetos de construção, evolução ou manutenção de sistemas utilizando práticas ágeis.	• Técnicas e práticas de pesquisa com usuários, incluindo pesquisa exploratória, entrevistas, observação, testes de usabilidade e validação de soluções. • Arquitetura da informação, jornadas do usuário, personas, fluxos de navegação, wireframes, mockups e prototipação. • Princípios de design de interação, design visual, hierarquia da informação, responsividade e consistência de interfaces. • Princípios e práticas de acessibilidade digital e usabilidade, incluindo eMAG e WCAG. • Design Systems, bibliotecas de componentes, padrões reutilizáveis e diretrizes do Design System gov.br. • Princípios e práticas de desenvolvimento ágil de software, incluindo Scrum e Kanban. • Noções de requisitos funcionais e não funcionais relacionados à experiência do usuário, acessibilidade e usabilidade. • Princípios de UX aplicados a soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo interação humano-IA, interfaces conversacionais, assistentes virtuais, sistemas generativos, mecanismos de recomendação e busca inteligente. • Princípios de transparência, explicabilidade, confiança, controle pelo usuário, feedback, tratamento de incertezas e supervisão humana em interfaces que utilizem Inteligência Artificial. • Práticas de avaliação da experiência e usabilidade de sistemas baseados em IA, considerando comportamento não determinístico, qualidade percebida das respostas e adequação da interação ao contexto do usuário.	• Ferramentas de design, prototipação e colaboração, tais como Figma ou equivalentes. • Tecnologias e padrões de interfaces Web, incluindo HTML, CSS e componentes responsivos, em nível suficiente para especificação e interação com equipes de desenvolvimento. • Ferramentas e recursos para criação, documentação e manutenção de Design Systems. • Ferramentas para pesquisa, prototipação, testes de usabilidade e validação de interfaces. • Tecnologias e componentes de interfaces aplicáveis a soluções de Inteligência Artificial, incluindo interfaces conversacionais, chatbots, assistentes virtuais e experiências multimodais. • Noções sobre integração de interfaces com serviços e APIs de Inteligência Artificial, modelos de linguagem e demais componentes de IA, suficientes para concepção e especificação da experiência do usuário. Poderá atuar, no âmbito das atribuições do perfil, em projetos, produtos e serviços que utilizem ou integrem tecnologias de Inteligência Artificial, incluindo IA Generativa, assistentes virtuais, interfaces conversacionais, mecanismos de recomendação, busca inteligente e demais soluções baseadas em IA.
		• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban. • Conhecimentos em padrões de projeto (Enterprise Integration Patterns, Design Patterns, SOA, Microservices Patterns). • Arquitetura de aplicações em	• Java, PHP, Ionic, Angular, Spring Boot, Spring MVC, NodeJS, XML, Rest, Json, SOAP, EJB, JMS, JavaScript, XML, SOAP, JSP, HTML, CSS, API, Web Services e Bootstrap. • Banco de dados transacionais como

Líder Técnico de Desenvolvimento (LDESENV)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13 e experiência mínima de 8 (oito) anos desempenhando funções de desenvolvimento de aplicações web.	três camadas, modelo MVC. • Conhecimentos sobre Arquiteturas de Microsserviços, sua aplicação e padrões. • Conhecimento em Devops e DevSecOps. • Liderar tecnicamente equipes multidisciplinares responsáveis pelo desenvolvimento de soluções que incorporem Inteligência Artificial, coordenando a integração entre componentes de software, dados, modelos de IA, serviços externos e infraestrutura tecnológica. • Avaliar alternativas técnicas e orientar decisões relativas à adoção, integração, segurança, desempenho, observabilidade, escalabilidade e sustentação de componentes de Inteligência Artificial.	MySQL ou PostgreSQL, SqlServer e Oracle. • Bancos de dados NoSQL, como MongoDB e Redis. • Ferramentas de controle de versão: Subversion e Git. • Análise de código: SonarQube. • Ferramentas CI/CD: Jenkins, GitLab e Maven. • Containers: Kubernets e Docker. • Testes funcionais e automatizados: Junit, Selenium e Cucumber. • Ferramentas de avaliação de performance: Jmeter. • Conhecimentos de arquiteturas e padrões de integração de soluções de IA, incluindo IA Generativa, LLMs, RAG, agentes, APIs de modelos, bancos vetoriais, MLOps /LLMOps e observabilidade, suficientes para orientar tecnicamente equipes multidisciplinares.
Analista de Negócios / Requisitos Sênior (ANR-03)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implementados.	• Desenho de solução para novos produtos e serviços e posterior desdobramento em especificações funcionais baseadas em metodologia ágil. • Realização de pesquisas de impacto alinhadas com a estratégia da empresa. • Suporte ao time de design e produto em pesquisas exploratórias e de validação. • Gerenciamento e condução de pesquisa de usuário e desenvolvimento de conceito. • Condução de estudos de personas e de comportamento. • Planejamento, execução e consolidação de pesquisas qualitativas com usuários. • Coleta, síntese e análise de achados de pesquisa para recomendações. • Transformação de necessidades e motivações de usuários em insights e features. • Identificar oportunidades de aplicação de Inteligência Artificial nos processos de negócio e avaliar, em conjunto com os demais perfis técnicos, a adequação da tecnologia ao problema a ser solucionado. • Levantar, analisar, especificar e documentar requisitos funcionais e não funcionais de soluções baseadas em IA,	• Experiência como analista de requisitos ou analista de negócios, em projetos de construção de software utilizando práticas ágeis. • Técnicas de levantamento de requisitos; • Capacidade analítica de dados; • Conhecimento em arquitetura de microserviços e SOA; • Capacidade de definição e negociação de prazos; • Metodologias ágeis (Scrum e Kanban); • Conhecimento de processos BPM; • Gestão de backlog e definição de escopo por entrega; Capacidade de interação com múltiplos stakeholders. • Conhecimento avançado em padrões de projetos de software (design patterns); • Conhecimento avançado em arquitetura de sistemas Web; • Conhecimento avançado em experiência de usuário; • Conhecimento avançado em segurança de aplicação; • Conhecimento avançado em arquitetura de processos de negócio;

		incluindo requisitos relacionados à qualidade das respostas, fontes de dados, rastreabilidade, explicabilidade, segurança, privacidade, desempenho, supervisão humana e critérios de aceitação. • Definir histórias de usuário, regras de negócio, critérios de aceitação e indicadores de resultado aplicáveis a funcionalidades que utilizem IA.	• Fazer análise arquitetural de sistemas; Provar viabilidade de conceito arquitetural de sistemas.
Analista de BI Júnior (ABI-01)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13 Experiência mínima de 1 (um) ano na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, implementação de processos de extração, transformação e carga de dados (ETL), processamento de dados massivos, análise da qualidade de dados e criação /evolução de painéis de BI.	• Responsável pela análise de dados, desenho/modelagem de painéis e dashboards complexos para identificar tendências de negócios e de mercado; • Requer conhecimento em técnicas de modelagem e análise de dados, plataformas analíticas, ferramentas de relatório e dashboards; • Coleta, limpa, e minera dados e os transforma em informações úteis para a empresa, auxiliando na tomada de decisões; Possui proficiência em linguagens de programação como Python e SQL, plataformas de BI, fundamentos de manuseio, limpeza, compilação, modelagem e análise de dados, além de habilidades de matemática e pensamento crítico.	• Domínio da linguagem SQL (DDL e DML) e proficiência em Python. • Conhecimento em técnicas de modelagem e análise de dados, plataformas analíticas e ferramentas de relatório. • Integração de dados de diferentes fontes como bancos de dados, planilhas e APIs. • Experiência na construção de processos ETL e uso de plataformas de integração de dados. • Elaboração de Dashboards e Cockpits aplicando conceitos de User Experience (UX) e usabilidade. • Fundamentos de manuseio, limpeza e compilação de dados. • Utilizar recursos de Inteligência Artificial aplicáveis à análise, exploração, transformação, visualização e interpretação de dados, incluindo recursos de linguagem natural, geração automatizada de análises, identificação de padrões, classificação, previsão e apoio à tomada de decisão.
Analista de BI Pleno (ABI-02)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13. Experiência mínima de 3 (três) anos na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, implementação de processos de extração, transformação e carga de dados (ETL), projeto e implementação de	• Responsá vel pela análise de dados, desenho/modelagem de painéis e dashboards complexos para identificar tendências de negócios e de mercado; * Requer conhecimento em técnicas de modelagem e análise de dados, plataformas analíticas, ferramentas de relatório e dashboards; • Coleta, limpa, e minera dados e os transforma em informações úteis para a empresa, auxiliando na tomada de decisões; Possui proficiência em linguagens de programação como Python e SQL, plataformas de BI, fundamentos de manuseio, limpeza, compilação,	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban; • Análise de requisitos funcionais, não-funcionais e requisitos ágeis utilizando histórias de Usuário (User Stories) ou outro artefato de requisito ágil; • Integração de dados de diferentes fontes (bancos de dados, planilhas, APIs, etc.); • Elaboração de Dashboards e Cockpits; • Aplicar conceitos de User Experience (UX) e conceitos de usabilidade no desenvolvimento de aplicações de BI; • Domínio da linguagem SQL (DDL e DML). • Experiência exercendo atividades de construção de processos ETL; • Experiência utilizando alguma plataforma de Integração de Dados; • Conhecimento de metodologia ágil de desenvolvimento de software;

	aplicações de automação e inteligência artificial, processamento de dados massivos, análise da qualidade de dados e criação /evolução de painéis de BI.	modelagem e análise de dados, além de habilidades de matemática e pensamento crítico. • Integrar produtos analíticos e de BI com modelos de IA, serviços de Machine Learning e IA Generativa, inclusive para consultas em linguagem natural, geração de insights e exploração inteligente de dados.	• Vivência em projetos de DW, BI e ML; • Conhecimento em modelagem de dados (Data Warehouse e modelagem dimensional) Conhecimento avançado em banco de dados e linguagem SQL. • Utilizar recursos de Inteligência Artificial aplicáveis à análise, exploração, transformação, visualização e interpretação de dados, incluindo recursos de linguagem natural, geração automatizada de análises, identificação de padrões, classificação, previsão e apoio à tomada de decisão.
Analista de BI Sênior (ABI-03)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, implementação de processos de ETL, projeto e implementação de aplicações de automação e IA, processamento de dados massivos, análise da qualidade de dados e criação /evolução de painéis de BI.	* Responsável pela análise de dados, desenho/modelagem de painéis e dashboards complexos para identificar tendências de negócios e de mercado; * Requer conhecimento em técnicas de modelagem e análise de dados, plataformas analíticas, ferramentas de relatório e dashboards; * Coleta, limpa, e minera dados e os transforma em informações úteis para a empresa, auxiliando na tomada de decisões; Possui proficiência em linguagens de programação como Python e SQL, plataformas de BI, fundamentos de manuseio, limpeza, compilação, modelagem e análise de dados, além de habilidades de matemática e pensamento crítico. * Integrar produtos analíticos e de BI com modelos de IA, serviços de Machine Learning e IA Generativa, inclusive para consultas em linguagem natural, geração de insights e exploração inteligente de dados.	* Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban; * Análise de requisitos funcionais, não-funcionais e requisitos ágeis utilizando histórias de Usuário (User Stories) ou outro artefato de requisito ágil; * Integração de dados de diferentes fontes (bancos de dados, planilhas, APIs, etc.); Elaboração de Dashboards e Cockpits; * Aplicar conceitos de User Experience (UX) e conceitos de usabilidade no desenvolvimento de aplicações de BI; * Domínio da linguagem SQL (DDL e DML). * Experiência exercendo atividades de construção de processos ETL; * Experiência utilizando alguma plataforma de Integração de Dados; * Conhecimento de metodologia ágil de desenvolvimento de software; * Vivência em projetos de DW, BI e ML; * Conhecimento em modelagem de dados (Data Warehouse e modelagem dimensional) Conhecimento avançado em banco de dados e linguagem SQL. * Utilizar recursos de Inteligência Artificial aplicáveis à análise, exploração, transformação, visualização e interpretação de dados, incluindo recursos de linguagem natural, geração automatizada de análises, identificação de padrões, classificação, previsão e apoio à tomada de decisão.
		• Projetar modelos de dados (conceitual, lógico e físico). • Acompanhar e orientar as equipes durante a modelagem de dados e avaliar modelos produzidos. • Apoiar na busca e utilização de informações corporativas e disseminar conceitos das	

Administrador de Dados Sênior (ADADOS-03)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13 e experiência mínima de 6 (seis) anos na garantia da qualidade das estruturas dos metadados das soluções alinhadas aos padrões de arquitetura de dados da organização, apoio na organização da informação corporativa objeto das aplicações em desenvolvimento, na garantia da integração e na aplicação das melhores práticas de administração de dados corporativos.	entidades representadas. • Manter atualizados os repositórios de modelos de dados e metadados. • Propor mudanças na arquitetura corporativa de dados e realizar análise de impacto das alterações propostas. • Emitir relatórios técnicos e pareceres sobre o uso de metadados nos âmbitos conceitual e lógico. • Apoio em atividades de qualidade de dados, gestão de dados mestres, governança e elaboração de glossários corporativos. • Criação e manutenção de padrões e políticas para bancos de dados, além de gerenciar disponibilidade e performance. • Gestão de projetos nos modelos Tradicionais e Ágil (SCRUM; SAFe). • Projetar, administrar e governar estruturas de dados utilizadas por soluções de Inteligência Artificial, incluindo dados estruturados e não estruturados, bases documentais, repositórios de conhecimento, bancos vetoriais e metadados associados. • Apoiar a definição de políticas de qualidade, segurança, linhagem, catalogação, retenção e acesso aos dados utilizados no treinamento, ajuste, recuperação de contexto e inferência de soluções de IA.	• Conhecimentos em administração de dados. • Domínio de tecnologias de bancos de dados relacionais e não relacionais (Oracle, MS SQL, MySQL, PostgreSQL e DynamoDB). • Experiência em modelagem e arquitetura de dados. • Implementação, manutenção, monitoração e tunning de SGBDs relacionais e não relacionais. • Experiência em migrações de base de dados entre SGBDs distintos. • Utilização de linguagem SQL e PL/SQL. • Garantia de estabilidade, confiabilidade e desempenho de SGBDs. • Manutenção de documentação completa de instalação, topologias de clusters e balanceamento de carga. • Conhecimentos sobre estruturas de armazenamento e recuperação utilizadas em soluções de IA, incluindo bancos relacionais, NoSQL, mecanismos de busca, bancos vetoriais, embeddings e repositórios de documentos.
	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13 e experiência mínima de 4 (quatro) anos na facilitação do	* Principal envolvido no projeto, responsável por planejar, gerenciar e alocar recursos, ajustar as prioridades, coordenar interações com clientes e usuários e manter a equipe do projeto engajada; * O Scrum Master será o principal envolvido, responsável e ponto focal entre a CONTRATANTE e a célula ágil; * Esse profissional é responsável por liderar o time de desenvolvimento na adesão aos processos ágeis e no compromisso com os resultados do projeto. Assim, ele atua também como um gerente de projeto para fins de “controle e monitoramento”, sendo responsável por ajudar o	• Experiência profissional com desenvolvimento ágil. * Aplicar princípios e práticas de

Scrum Master (SCRUM)	processo de desenvolvimento ágil de software, orientando as equipes de desenvolvimento, acompanhando, identificando e eliminando impedimentos e promovendo o uso de padrões e melhores práticas ágeis e CSM - Certified Scrum Master (Scrum Alliance) OU PSM – Professional Scrum Master (Scrum. ORG)	time a gerenciar o tempo, a qualidade, as comunicações e os riscos do projeto. O Scrum Master pode ser compartilhado entre (até) duas células Scrum da CONTRANTE; Ele também deverá estabelecer o conjunto de práticas que garantam a integridade e a qualidade dos artefatos do projeto, auxiliar o planejamento, execução e controle do projeto, acompanhar o andamento de cada atividade buscando garantir o cumprimento dos compromissos em prazo, custo e qualidade; * Certificado Professional Scrum Master PSM I emitido pela Scrum. Org ou CSM (Certified Scrum Master) emitido pela Scrum Alliance. * Facilitar equipes multidisciplinares envolvidas em projetos que utilizem Inteligência Artificial, dados e desenvolvimento de software, considerando a natureza experimental e iterativa dessas soluções e promovendo ciclos de descoberta, experimentação, avaliação e evolução contínua.	desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum e Kanban. * Realizar a análise de requisitos funcionais e não*funcionais, implementar padrões de projeto (enterprise integration patterns, design patterns, microservices patterns) e modelagem de dados relacional. * Aplicar conceitos de User Experience (UX) e conceitos de usabilidade no desenvolvimento de aplicações. Auxiliar ao Product Owner na identificação e priorização do Backlog do Produto.
Gerente de projetos de tecnologia da informação (GEPRO)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13 Experiência mínima de 8 (oito) anos na organização das atividades dos times, no monitoramento e solução de conflitos, no apoio à tomada de decisão técnica e na aplicação das melhores práticas de gerenciamento de projetos.	* Experiência em gestão de Contratos relacionados com a prestação de serviços de Tecnologia da Informação; * Experiência em atividades de engenharia de software, em gestão de atividades de desenvolvimento e /ou sustentação de software; Certificado Professional Scrum Master PSM I emitido pela Scrum. Org ou CSM (Certified Scrum Master) emitido pela Scrum Alliance * Planejar, acompanhar e gerenciar projetos e iniciativas que envolvam Inteligência Artificial, dados, analytics e desenvolvimento de software, coordenando equipes multidisciplinares e gerenciando riscos, dependências, custos, prazos, qualidade e resultados associados à adoção dessas tecnologias. * Gerenciar riscos específicos de iniciativas de IA, incluindo disponibilidade e qualidade dos dados,	* Garantir que as equipes de sustentação cumpram os requisitos de cobertura e disponibilidade mínima exigidos. * Apoiar os processos de indicação, seleção, alocação e desalocação de recursos gerenciados junto ao Contratado e à Contratante. * Apoiar a CONTRATANTE na solução de entraves para garantir o sucesso das atividades. * Apoiar a CONTRATANTE na gestão da sustentação. * Apoiar as equipes de sustentação no que se refere aos processos de organização de atividades. Monitorar os times

		dependência de modelos e provedores, desempenho, segurança, privacidade, conformidade, custos de processamento e evolução tecnológica.	
Cientista de Dados Sênior (CIENDADOS-03)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13 Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência comprovada nas atividades do perfil; Experiência em: liderar estratégias de dados, definir critérios e métricas de qualidade, estruturar pipelines e bases de conhecimento complexas; Alinhamento com diretrizes de soberania tecnológica e governança de dados.	• Preparação, curadoria e tratamento de dados estruturados e não estruturados; • Construção e manutenção de pipelines de dados (ETL/ELT); • Estruturação de bases de conhecimento para soluções RAG; • Limpeza de dados e tratamento de ruídos em documentos; • Estratégias de fragmentação semântica (ex.: agentic chunking) e enriquecimento de dados; • Construção de embeddings e indexação semântica; • Fine-tuning e adaptação de modelos de IA; • Governança, catalogação e qualidade de dados; • Modelagem estatística e análise preditiva; • Definição e aplicação de métricas de qualidade de dados e apoio à avaliação de soluções de IA. • Desenvolver, treinar, avaliar e evoluir modelos e técnicas de Inteligência Artificial e Machine Learning, incluindo, conforme a natureza da demanda, modelos estatísticos, preditivos, classificadores, recomendadores, processamento de linguagem natural, visão computacional, detecção de anomalias, IA Generativa e demais técnicas de aprendizado de máquina.	• Linguagens de programação para dados e IA (ex.: Python, R, SQL); • Arquiteturas de dados (ex.: Data Lakes, Lakehouses, bases documentais e bancos vetoriais); • Técnicas de modelagem e recuperação de informação (ex.: embeddings, índices semânticos); • Ferramentas analíticas e de visualização de dados (ex.: dashboards, painéis e soluções de BI).
	Mínimo de 5 anos de experiência;	• Engenharia de prompts (ex.: few-shot, chain-of-thought, construção de personas); • Desenvolvimento de assistentes virtuais e fluxos conversacionais; • Implementação de soluções baseadas em RAG; • Orquestração de agentes inteligentes e sistemas multiagentes; • Práticas de LLMOps, MLOps e AgentOps (versionamento, testes e monitoramento); • Implementação de logs, observabilidade e rastreabilidade;	• Frameworks e bibliotecas de IA e orquestração (ex.: LangChain, LangGraph, CrewAI, AutoGen); • Modelos de IA e LLMs proprietários ou

Engenheiro de Inteligência Artificial Sênior (ENG-IA-03)	Graduação em TI ou curso superior com pós-graduação em TI; Capacidade de projetar arquiteturas complexas (RAG, agentes), integrar IA a sistemas institucionais e definir padrões técnicos e arquiteturais.	• Integração com esteiras DevSecOps e pipelines de CI/CD; • Automação de processos administrativos e negociais com IA; • Desenho arquitetural de soluções corporativas baseadas em IA. • Projetar, desenvolver, integrar, implantar, operacionalizar e evoluir soluções de Inteligência Artificial, abrangendo IA Generativa e não generativa, Machine Learning, Deep Learning, processamento de linguagem natural, visão computacional, modelos preditivos, sistemas de recomendação, LLMs, RAG, agentes e sistemas multiagentes, entre outras abordagens aplicáveis às necessidades institucionais.	abertos (ex.: GPT, Gemini, Granite, Llama); • Tecnologias de integração (ex.: APIs REST/JSON, microserviços e middleware); • Plataformas de nuvem e serviços gerenciados (ex.: Azure AI, Google Vertex AI, AWS); • Ferramentas de observabilidade, monitoramento, vetorização e desenvolvimento assistido (ex.: logging, tracing, APM, bancos vetoriais e low-code).
Analista de Testes /Qualidade (ATQ-01)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13; Mínimo de 1 ano de experiência desempenhando funções de testes de aplicações web utilizando tecnologias Java, PHP, ASP, .NET e Mobile	• Responsável por executar atividades de verificação e validação das soluções desenvolvidas, apoiando a garantia da qualidade dos produtos de software; • Atua na elaboração e execução de casos de teste, registro de defeitos, validação de correções e apoio à automação de testes, contribuindo para a redução de falhas em ambiente de produção. • Executar atividades de verificação, validação e avaliação de funcionalidades e soluções que utilizem Inteligência Artificial, incluindo validação de integração, comportamento, qualidade das respostas e aderência aos critérios de aceitação definidos.	• Princípios e fundamentos de Teste de Software, incluindo testes funcionais, regressão, integração e homologação; • Conceitos básicos de qualidade de software e ciclo de vida de desenvolvimento; • Elaboração e execução de casos e roteiros de testes; • Registro, classificação e acompanhamento de defeitos (bugs); • Conhecimentos básicos em automação de testes; • Utilização de ferramentas de gerenciamento de testes e defeitos; • Noções de testes de APIs e aplicações Web; Conhecimentos básicos em metodologias ágeis, incluindo Scrum e Kanban; e • Capacidade de elaborar evidências e documentação das atividades de testes.
		• Responsável por planejar, especificar, executar e acompanhar atividades de garantia da qualidade das soluções de software, assegurando que os produtos entregues atendam aos requisitos funcionais, não funcionais e aos critérios de aceitação; • Conduzir atividades de planejamento dos testes,	* Planejamento, elaboração e execução de estratégias de testes; *Testes funcionais, integração, regressão, desempenho e aceitação; *Automação de testes utilizando ferramentas apropriadas;

Analista de Testes /Qualidade (ATQ-02)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13; Mínimo de 3 anos de experiência desempenhando funções de testes de aplicações web utilizando tecnologias Java, PHP, ASP, . NET e Mobile.	automação, revisão de casos de teste e apoio técnico às equipes de desenvolvimento. • Executar atividades de verificação, validação e avaliação de funcionalidades e soluções que utilizem Inteligência Artificial, incluindo validação de integração, comportamento, qualidade das respostas e aderência aos critérios de aceitação definidos. • Planejar e executar testes e avaliações de soluções de IA, considerando, conforme aplicável, acurácia, precisão, consistência, relevância, robustez, segurança, latência, custo, rastreabilidade e qualidade das respostas geradas.	*Testes de APIs REST e serviços Web; *Testes em aplicações Web e dispositivos móveis; *Ferramentas de gerenciamento de testes, defeitos e integração contínua; *Conhecimentos em pipelines DevOps e DevSecOps aplicados à qualidade; *Técnicas de análise de riscos e priorização de testes; *Conhecimentos em metodologias ágeis, Scrum, Kanban e integração contínua; *Apoio técnico às equipes de desenvolvimento na prevenção e correção de defeitos; *Testes de segurança (SAST/DAST); e *Integração com CI/CD e DevSecOps.
Analista de Testes /Qualidade (ATQ-03)	Curso superior completo nos termos do subitem 5.3.13; Mínimo de 5 anos de experiência desempenhando funções de testes de aplicações web utilizando tecnologias Java, PHP, ASP, . NET e Mobile.	• Responsável por definir estratégias de qualidade, estabelecer processos, padrões, métricas e práticas de testes, coordenando tecnicamente as atividades de garantia da qualidade durante todo o ciclo de vida do desenvolvimento de software; • Ampla experiência em processos de qualidade de software, definição de estratégias corporativas de testes, apoio às equipes de desenvolvimento e assessoramento técnico. • Executar atividades de verificação, validação e avaliação de funcionalidades e soluções que utilizem Inteligência Artificial, incluindo validação de integração, comportamento, qualidade das respostas e aderência aos critérios de aceitação definidos. • Planejar e executar testes e avaliações de soluções de IA, considerando, conforme aplicável, acurácia, precisão, consistência, relevância, robustez, segurança, latência, custo, rastreabilidade e qualidade das respostas geradas. • Definir estratégias e critérios de qualidade para soluções baseadas em IA,	* Definição de estratégias corporativas de testes e garantia da qualidade; *Planejamento e coordenação de atividades de testes funcionais, não funcionais e automatizados; *Definição de critérios de aceitação e indicadores de qualidade; *Implantação de processos de qualidade em ambientes ágeis; *Automação de testes em diferentes camadas da aplicação; *Testes de desempenho, carga, segurança, acessibilidade e usabilidade; *Integração de testes às esteiras DevSecOps; *Análise de métricas de qualidade e indicadores de desempenho; *Conhecimento das boas práticas previstas no ISO/IEC 25010 e ISTQB; *Apoio técnico à fiscalização contratual, revisão das entregas e disseminação das melhores práticas de qualidade de software; *Testes de segurança (SAST/DAST); e

		incluindo avaliação automatizada e humana, testes de regressão de modelos e prompts, avaliação de RAG, testes de segurança e robustez, identificação de comportamentos inadequados e monitoramento da qualidade das soluções em produção.	Integração com CI/CD e DevSecOps.
Analista de Métricas (METRICA-02)	Curso superior completo nos termos do subitem5.3.13; Mínimo de 3 anos de experiência com domínio de técnicas de medição de software, como análise de Ponto de Função (APF). Possuir Certificação CFTPS (International Function Point Users Group).	• Responsável por realizar a mensuração funcional dos produtos de software, elaborar estimativas de tamanho e esforço, validar medições realizadas pelas equipes executoras e apoiar a fiscalização técnica na aferição objetiva das entregas contratadas; • Experiência em métricas de software, capazes de realizar medições, apoiar o planejamento das Ordens de Serviço e revisar tecnicamente as contagens realizadas, assegurando uniformidade na aplicação das metodologias de mensuração. • Realizar estimativas, mensurações e análises de produtividade de demandas e produtos de software que incorporem componentes de Inteligência Artificial, observando as métricas, roteiros e orientações aplicáveis ao objeto contratado. • Identificar e mensurar, quando aplicável segundo a metodologia adotada, funções, integrações, serviços, interfaces, dados e demais componentes de software associados a soluções baseadas em IA.	*Análise de Ponto de Função (APF), Simple Function Point (SFP) e demais métricas reconhecidas pelo SISP; *Aplicação do Roteiro de Métricas de Software do SISP e respectivas notas técnicas; *Elaboração de estimativas de tamanho funcional e apoio ao planejamento de demandas; *Revisão, auditoria e validação de medições funcionais; *Interpretação de requisitos funcionais para fins de mensuração; *Elaboração de pareceres técnicos e memória de cálculo das contagens; *Utilização de métricas para acompanhamento de produtividade e indicadores contratuais; *Conhecimentos sobre engenharia de requisitos, arquitetura e desenvolvimento de software; *Conhecimentos em metodologias ágeis, Scrum e Kanban; e *Apoio técnico à fiscalização contratual na validação das entregas, na aferição de produtividade e na manutenção da rastreabilidade das medições.

4.49.1. Todos os perfis profissionais previstos nesta contratação poderão ser alocados em projetos, produtos, serviços ou soluções tecnológicas que utilizem, integrem ou sejam suportados por tecnologias de Inteligência Artificial, observadas as atribuições, responsabilidades, nível de senioridade e competências específicas de cada perfil.

4.49.2. A atuação poderá abranger, conforme aplicável ao perfil profissional, todo o ciclo de vida de soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo concepção, levantamento de requisitos, arquitetura, experiência do usuário, desenvolvimento, integração, engenharia e preparação de dados, implantação, testes, avaliação, segurança, observabilidade, sustentação, gestão, governança e mensuração.

4.49.3. Para fins desta contratação, consideram-se abrangidas, de forma não exaustiva, tecnologias e abordagens de Inteligência Artificial, aprendizado de máquina (Machine Learning), aprendizado profundo (Deep Learning), Inteligência Artificial Generativa, modelos de linguagem de grande porte (LLMs), modelos multimodais, processamento de linguagem natural, visão computacional, sistemas de recomendação, modelos preditivos e prescritivos, recuperação aumentada por geração (RAG), agentes e sistemas multiagentes, engenharia de prompts, bases e bancos vetoriais, embeddings, fine-tuning, MLOps, LLMOps, AgentOps, avaliação de modelos e demais técnicas, arquiteturas, modelos e tecnologias de Inteligência Artificial existentes ou que venham a ser adotadas durante a vigência contratual.

4.49.4. A utilização dessas tecnologias não altera a natureza de cada perfil profissional, devendo sua atuação ocorrer no âmbito das competências e responsabilidades inerentes ao respectivo perfil.

4.50. A Experiência/Qualificação deverá ser comprovada após a assinatura do contrato, no momento da entrega da documentação do profissional por meio de Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo profissional, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades.

4.51. A formação deverá ser comprovada no momento da entrega da documentação do profissional por meio de Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação ou nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação em nível de especialização ou mestrado ou doutorado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ou pelo órgão competente para tanto no país de emissão do diploma.

4.52. Todos os profissionais deverão possuir as seguintes habilidades comportamentais:

a. comunicação clara e objetiva (oral e escrita);
b. capacidade de trabalho em equipe;
c. proatividade; e
d. bom relacionamento interpessoal e profissional.

4.53. Os conhecimentos técnicos e habilidades comportamentais serão avaliadas por meio de monitoramento periódico do Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional (IPP).

4.54. A comprovação dos requisitos de conhecimentos técnicos e habilidades será avaliada no período de alocação dos profissionais, antes da execução de cada Ordem de Serviço.

4.55. A Contratante poderá realizar entrevista estruturada ou semiestruturada com os profissionais que executarão os projetos para verificação dos conhecimentos técnicos mínimos exigidos para cada perfil.

4.56. A não comprovação dos conhecimentos técnicos mínimos exigidos implicará na recusa do profissional e na necessidade de o Contratado apresentar outro profissional, sem prejuízo dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

4.57. O descumprimento total ou parcial dos "Requisitos de Experiência Profissional", descritos nesta seção, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência (Seção: Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no Pagamento).

4.58. O período de agendamento da entrevista que dependa exclusivamente da Contratante não será computado para fins de aferição do prazo de execução da Ordem de Serviço.

Requisitos de Formação da Equipe

4.59. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.60. Os profissionais de TI do Contratado, deverão atender aos "Requisitos de Formação da Equipe" estabelecidos nesta seção.

4.61. Admite-se o compartilhamento do profissional em equipes simultâneas no mesmo contrato, observando-se os limites estabelecidos no quadro a seguir:

Perfis Profissionais	**Compartilhamento Máximo Simultâneo**
Arquiteto de Software – Pleno	Até 3 projetos
Desenvolvedor de Software Júnior	Não pode ser compartilhado entre projetos simultâneos
Desenvolvedor de Software Pleno	Não pode ser compartilhado entre projetos simultâneos
Desenvolvedor de Software Sênior	Não pode ser compartilhado entre projetos simultâneos

Líder Técnico de Desenvolvimento	Até 3 projetos
Analista de UX/UI Pleno	Até 3 projetos
Cientista de Dados Sênior	Não pode ser compartilhado entre projetos simultâneos
Engenheiro de IA Sênior	Não pode ser compartilhado entre projetos simultâneos
Analista de Negócios/Requisitos Sênior	Até 2 projetos
Analista de BI Júnior	Até 3 projetos
Analista de BI Pleno	Até 3 projetos
Analista de BI Sênior	Até 3 projetos
Administrador de Dados Sênior	Até 5 projetos
Scrum Master	Até 3 projetos
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	Até 3 projetos

4.62. O descumprimento total ou parcial dos "Requisitos de Formação da Equipe", descritos nesta seção, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência (Seção: Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento).

4.63. Não será permitido o acúmulo de funções descritas na tabela acima para um mesmo profissional, sendo possível o compartilhamento em times diferentes, conforme limite máximo previsto na tabela acima.

4.64. Não será permitido o compartilhamento do profissional alocado na Ordem de Serviço a outro Contrato durante a execução da Ordem de Serviço, salvo quando autorizado pela Contratante e demonstrado pelo Contratado não haver comprometimento da qualidade e do atendimento aos prazos relacionados à execução dos serviços.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.65. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.66. A OS deverá ser preenchida observando as informações constantes do ANEXO I – Modelo de Ordem de Serviço.

4.67. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.68. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.69. Deverá ser adotada metodologia ágil de desenvolvimento de software definida pela Contratante observando-se as diretrizes de processo de software constantes do ANEXO VII. Esta metodologia aplica-se integralmente tanto às equipes de desenvolvimento de software quanto às equipes de dados, analytics e Inteligência Artificial.

4.70. A prestação do serviço pelos profissionais de TI alocados pelo Contratado se dará em conformidade com a metodologia ágil adotada pela Contratante, de acordo com o disposto no ANEXO VII - PROCESSO DE SOFTWARE, observada sua versão vigente.

4.71. O processo de desenvolvimento ágil de software adotado baseia-se no método Scrum.

4.72. Na construção e codificação dos softwares devem ser observados os Requisitos Mínimos De Qualidade e Padronização Dos Aspectos Técnicos Da Codificação constantes do ANEXO VIII.

4.73. Deve-se mensurar os produtos por meio da técnica de Análise de Pontos de Função Simplificados (Simple Function Points - SFP), conforme Roteiro de Métricas ANEXO VI.

4.74. A mensuração dos produtos e a aferição da produtividade ocorrerão conforme a natureza do serviço:

a. Para Desenvolvimento e Manutenção de Software: técnica de Análise de Pontos de Função Simplificados (Simple Function Points - SFP), conforme Roteiro de Métricas do ANEXO VI;
b. Para Dados, Analytics e BI: métrica de Horas de Serviço Técnico (HST), baseada no esforço de referência para cada atividade técnica, conforme o Catálogo de Serviços de Produtos de Dados (ANEXO XV).

4.75. As atividades de dados devem contemplar obrigatoriamente a documentação de metadados, dicionários de dados e o mapeamento de origem e destino (linhagem), garantindo a retenção do conhecimento e a soberania tecnológica do Ministério sobre o seu ecossistema informacional.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.76. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.77. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.78. A Contratada deverá assegurar durante a execução dos serviços a observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei 13.709, de 2018.

4.79. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no âmbito da prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software.

4.80. A Contratada deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações disponibilizadas para prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software.

4.81. A Contratada deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do Contratante e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários.

4.82. A Contratada deverá promover a cultura para que os desenvolvedores utilizem o SAST (Static Application Security Testing) em tempo de desenvolvimento, ou seja, integrado à IDE (Integrated Development Environment).

Requisitos de Sustentabilidade

4.83. A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, compreendido em suas dimensões econômica, ambiental e social, buscando conciliar eficiência administrativa, responsabilidade socioambiental e promoção da inclusão social.

4.84. No eixo da **sustentabilidade social**, a contratação deverá incorporar práticas de gestão humanizada, diversidade, inclusão e equidade no ambiente de trabalho, promovendo condições laborais dignas, respeito aos direitos humanos e combate a práticas discriminatórias.

4.85. Nesse contexto, a futura contratada deverá observar e implementar, sempre que aplicável, políticas de ações afirmativas e inclusão social, especialmente:

4.85.1 **Reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar**, em conformidade com o Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, que estabelece mecanismos para ampliação da empregabilidade e autonomia econômica desse grupo socialmente vulnerabilizado, no âmbito das contratações públicas federais;

4.85.2 **Cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência (PCD) ou reabilitados da Previdência Social** , nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, mediante apresentação de documentação comprobatória, quando exigível;

4.85.3 **Observância das políticas de promoção da igualdade racial**, inclusão étnico-racial e combate a práticas discriminatórias, considerando a valorização da diversidade no ambiente organizacional;

4.85.4 **Adoção de medidas de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e a qualquer forma de discriminação**, inclusive em razão de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor, deficiência, idade ou religião;

4.85.5 **Promoção de ambiente de trabalho inclusivo e acessível**, com respeito à dignidade humana, à equidade de oportunidades e à valorização das diferenças.

4.86. A contratada deverá manter evidências do cumprimento das obrigações sociais e afirmativas, podendo a Administração, durante a execução contratual, solicitar documentação comprobatória ou realizar diligências para verificação da conformidade.

4.87. Tais medidas alinham-se aos objetivos institucionais de promoção da justiça social, da inclusão produtiva e da responsabilidade social nas contratações públicas, reforçando o papel da Administração Pública como agente indutor de políticas públicas inclusivas.

4.88. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações posteriores, especialmente quanto às práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução contratual, devendo:

4.89. Promover, nos três primeiros meses de execução contratual, programa interno de capacitação de seus empregados voltado à racionalização do consumo de energia elétrica, água e gestão adequada de resíduos, observada a legislação ambiental vigente;

4.90. Adotar práticas de separação e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente;

4.91. Observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas à gestão e destinação de resíduos sólidos;

4.92. Assegurar tecnológicos eventualmente gerados na execução contratual, nos termos da legislação ambiental aplicável.

4.93. Além dos critérios de sustentabilidade ambiental e social eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), especialmente:

4.94. Garantir condições de acessibilidade e adaptação razoável às pessoas com deficiência eventualmente vinculadas à execução contratual, observando-se os parâmetros técnicos estabelecidos na Norma Brasileira de Acessibilidade – ABNT NBR 9050 e legislação correlata;

4.95. A Contratada deverá observar critérios de ações afirmativas e inclusivas previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), no Programa Federal de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 11.785/2023 e no Decreto nº 11.430/2023, promovendo ações de sustentabilidade social voltadas à inclusão e equidade.

4.96. A Contratada deverá assegurar o preenchimento do percentual mínimo de **8% (oito por cento)** das vagas vinculadas ao contrato por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do Decreto n.º 12.516/2025 — **equivalente a 3 (três) postos de trabalho — da presente contratação.**

4.96.1. O percentual mínimo deverá ser mantido durante toda a execução contratual;

4.96.2. Incluem-se no percentual mínimo mulheres cisgênero, mulheres trans, travestis e demais pessoas que se identifiquem no gênero feminino, nos termos da legislação aplicável;

4.96.3. Deverá ser observada prioridade para mulheres pretas e pardas, respeitada a proporcionalidade demográfica da unidade federativa da prestação dos serviços, conforme dados oficiais do IBGE.

4.97. Não será caracterizado descumprimento da obrigação quando comprovada a indisponibilidade de mão de obra qualificada para o atendimento do objeto, desde que devidamente justificada e documentada.

4.98. A Contratada deverá cumprir a reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.99. O desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho poderá ser considerado critério de desempate, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.100. Para comprovação das ações de equidade, poderão ser apresentados:

4.100.1. Políticas de promoção da participação e ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, inclusive em cargos de liderança;

4.100.2. Ações de igualdade de oportunidades e de tratamento no ambiente laboral;

4.100.3. Políticas de igualdade remuneratória e paridade salarial;

4.100.4. Programas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual;

4.100.5. Programas de promoção da equidade racial e de gênero;

4.100.6. Ações de saúde e segurança do trabalho com abordagem inclusiva e sensível às especificidades de gênero.

4.101. A Contratada deverá manter documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas neste item, facultando-se à Administração a realização de diligências, auditorias ou solicitações documentais para fins de fiscalização contratual.

Requisitos de Propriedade Intelectual

4.102. A Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de produtos de tecnologia e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos, documentos e material intelectual desenvolvidos no âmbito do escopo deste TR (como manuais, modelos, metodologias, normas, guias, códigos fonte, scripts, páginas web, sistemas de informação, e outros), devendo o Contratado, para tanto, cedê-la à Contratante, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.610/98.

4.103. Desse modo, pertence exclusivamente à Contratante:

a. os direitos de propriedade intelectual dos produtos de tecnologia desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
b. os projetos, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, scripts e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela Contratante;
c. os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações dos produtos de tecnologia desenvolvidos em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à Contratante; e
d. todos os direitos autorais da solução, documentação, "scripts", códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são do Contratante, ficando proibida a sua utilização pela Contratada sem a autorização expressa da Contratante.

4.104. O Contratado não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação de soluções da Contratante – assim como dados ou metadados utilizados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues – ficando responsável juntamente com a Contratante por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos (período de garantia técnica).

4.105. As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem à Contratante e a ele devem ser entregues pelo Contratado ao final do contrato, ou sempre que solicitadas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.106. Não será exigida Carta de Solidariedade em atenção ao inciso IV do art. 23 da IN SGD /ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Subcontratação

4.107. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, pois no âmbito da modelagem da contratação da presente solução não se prevê a demanda da atuação de diferentes empresas ou segmentos na implementação dos serviços em um mesmo contrato, uma vez que não se trata de serviços de elevada complexidade que necessite da subcontratação de outros serviços acessórios ao objeto principal.

Da exigência de amostra

4.108. Não será necessária amostra do objeto para a presente contratação, em observância à faculdade de aplicação trazida pelo §1º do art. 12 da Instrução Normativa nº 94/2022 SGD/MGI.

Garantia da contratação

4.109. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.110. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.110.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.110.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.110.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.110.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.110.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.111. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.112. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.113. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.114. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.114.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.115. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.115.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.115.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.115.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.116. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.116.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.116.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.116.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.117. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.118. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.118.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.118.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.119. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.119.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.119.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.120. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.120.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.120.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.120.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.121. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.122. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.123. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.124. O dimensionamento da demanda para a presente contratação fundamenta-se na memória de cálculo detalhada no item 8 do ETP nº 12/2026.

4.125. As estimativas de volume, por bloco e por item, constam das tabelas do subitem 2.22 deste Termo de Referência, com o seguinte quadro resumo, do dimensionamento total:

Bloco	Descrição do Escopo	Quantidade de Perfis (Referência)
A	Desenvolvimento de Software	19
B	Sustentação de Software	02
C	Analytics e IA	06
D	Controle e Qualidade de Software e Mensuração	05
TOTAL	Capacidade de Atendimento Estimada	**32**

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São papéis desempenhados na gestão do contrato oriundo deste Termo de Referência:

Responsável/Função	Atribuições Principais

Gestor do Contrato	• Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicador por autoridade competente. • Encaminhar Ordem de Serviço e informar desvios de qualidade quando necessário. • Monitorar a execução do contrato. • Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual. • Monitorar e Controlar Obrigações Advindas de Cláusulas Contratuais. • Apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. • Encerramento da Ordem de Serviço.
Preposto da empresa contratada	• atuar como representante formal da CONTRATADA perante o Gestor do Contrato, Fiscais e demais representantes da Administração; • receber, registrar e dar cumprimento às comunicações, determinações e notificações expedidas pela Administração relacionadas à execução contratual; • promover a distribuição interna das atividades entre os profissionais da CONTRATADA, observadas as Ordens de Serviço, o backlog priorizado e as demandas formalmente encaminhadas pela Administração; • realizar a coordenação administrativa da equipe alocada, mantendo sob sua responsabilidade a organização das atividades, escalas de trabalho, distribuição de recursos e acompanhamento da execução dos serviços; • controlar a frequência, a jornada de trabalho, as ausências, atrasos, afastamentos, férias, licenças e demais ocorrências funcionais dos empregados da CONTRATADA; • encaminhar periodicamente à Administração os registros e documentos necessários à fiscalização administrativa do contrato, quando exigidos pelo instrumento contratual; • providenciar tempestivamente a substituição de profissionais nos casos previstos neste Termo de Referência, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento aos requisitos mínimos de qualificação; • coordenar o processo de transição e transferência de conhecimento sempre que ocorrer substituição de profissionais, zelando pela continuidade das atividades e pela preservação do conhecimento institucional; • acompanhar o desempenho contratual da equipe e adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), indicadores de desempenho e demais obrigações contratuais; • assegurar que todos os profissionais observem as normas de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados, utilização dos ambientes tecnológicos e demais regras institucionais previstas no contrato; • manter atualizada a relação nominal dos profissionais efetivamente alocados, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração na composição da equipe; • responder pela regularidade da documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual exigida durante a execução do contrato;

	• atuar como único canal para tratamento das questões administrativas relativas aos empregados da CONTRATADA, evitando que tais assuntos sejam tratados diretamente entre a Administração e os profissionais alocados; • adotar as providências necessárias para atendimento das solicitações formuladas pela Administração relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, observados os prazos estabelecidos; • prestar esclarecimentos e apresentar informações solicitadas pela fiscalização administrativa e técnica sempre que necessário à adequada gestão do contrato.
Fiscal Técnico do contato	• Servidor público com conhecimentos de fiscalização de contratos de TI. • Monitorar e fiscalizar tecnicamente o contrato. • Acompanhar a execução das Ordens de Serviço. • Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões técnicas contratuais. • Acompanhar implantação da solução, atestar o funcionamento da solução, e, no caso de falhas ou dúvidas, acionar o suporte técnico contratado junto com a solução para garantir manutenção e operacionalidade. • Apoiar o Gestor na abertura de ordens de serviço • Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço. Confeccionar e assinar do Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos ternos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato. • Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação. • Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato. • Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato. • Aferir os indicadores de NMS. • Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração. • Intervir para requerer o Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. • Apresentar ao preposto contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.2.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.2.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.2.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.2.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.2.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2.9. Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório e definitivo, devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada serviço avaliado.

5.2.10. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.11. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto do Contratado;

5.2.12. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

5.2.13. Providenciar as assinaturas, pelo Contratado, no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

5.2.14. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados do Contratado às dependências da Contratante, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

5.2.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.16. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.2.17. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

a. exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e
c. considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.18. Aferir a produtividade efetivamente alcançada, para fins de pagamento.

5.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.3.1. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da Contratante;

5.3.2. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar o Contratado, principalmente quanto a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.3.3. Na hipótese de afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, o Contratado deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

5.3.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.3.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

5.3.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.3.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, conforme os requisitos exigidos e descritos no item 4.49. Requisitos de Experiência Profissional deste Termo de Referência (TR), para fornecimento da solução de TIC;

5.3.9. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.3.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.3.11. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.3.12. Manter seus funcionários capacitados e treinados para os padrões, ferramentas e processos utilizados no ambiente da Contratante;

5.3.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.3.14. Atender as demandas com agilidade e qualidade, independentemente da quantidade de ordens de serviço e quantitativos de pontos de função demandados, observando-se os limites totais previstos para cada item contratado;

5.3.15. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

5.3.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

5.3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.18. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Para a habilitação, o licitante de-verá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18;

5.3.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3.20. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.3.21. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.3.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, por intermédio de preposto designado para acompanhamento, em até duas horas úteis, a contar de sua solicitação;

5.3.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de dados, de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.24. Apresentar Nota Fiscal/Fatura contendo a discriminação dos serviços prestados e do período de referência da medição, acompanhada do Relatório de Prestação dos Serviços executados no período, da relação atualizada dos profissionais vinculados ao contrato e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) e fiscais relativas aos empregados alocados na execução contratual, incluindo, quando aplicável, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, recolhimento de FGTS e INSS, bem como demais documentos exigidos pela fiscalização contratual, como condição para o início do processo de liquidação e pagamento pela Contratante, ficando o pagamento condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da efetiva execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções contratuais e demais medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.25. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

5.3.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.3.27. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

5.3.28. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, o Contratado repassará para a Contratante as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.3.29. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.31. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

5.3.32. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.3.33. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao Contratado, independente de solicitação;

5.3.34. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.3.35. Sujeitar-se aos acréscimos e às supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

5.3.36. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.3.37. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.3.38. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.3.39. Assinar o termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante no ANEXO III deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão o Contratado deverá providenciar o Termo de Ciência, constante no ANEXO II, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação;

5.3.40. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de ou-tras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3.41. Alocar os profissionais conforme quantidade e requisitos mínimos de experiência, qualificação e formação profissional, cumprindo os limites máximos de compartilhamento de profissionais, conforme previsto nas Seções "Requisitos de Experiência Profissional" e "Requisitos de formação da equipe";

5.3.42. Prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 4 horas comerciais;

5.3.43. Repassar, ao término de cada Ordem de Serviço, todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas,especificações e relatórios;

5.3.44. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Diretrizes para execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

6.1. A execução dos serviços objeto desta contratação observará o modelo de dedicação exclusiva de mão de obra previsto na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 4.777/2026, permanecendo a prestação dos serviços orientada ao alcance de resultados, ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), dos indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e às entregas decorrentes da execução das atividades previstas no processo corporativo de desenvolvimento de software do Ministério.

6.2. A dedicação exclusiva dos profissionais destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade da execução dos serviços, a preservação do conhecimento institucional, a estabilidade das equipes multidisciplinares, a adequada aplicação das metodologias ágeis de desenvolvimento de software e a disponibilidade permanente da capacidade técnica necessária ao atendimento das demandas do Ministério, não alterando a natureza jurídica da contratação nem caracterizando relação de emprego entre os profissionais alocados e a Administração.

6.3. A gestão administrativa, funcional, disciplinar e trabalhista dos profissionais alocados permanecerá sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, competindo-lhe realizar todas as atividades relacionadas à contratação, substituição, desligamento, férias, controle de jornada, compensação de horas, concessão de benefícios, aplicação de medidas disciplinares, avaliação funcional, promoção profissional, capacitação, pagamento de remuneração, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais obrigações decorrentes da legislação vigente.

6.4. A atuação da Administração restringir-se-á às atividades de planejamento da contratação, definição de prioridades institucionais, gestão do contrato, fiscalização técnica e administrativa, avaliação da conformidade dos serviços executados, acompanhamento dos indicadores contratuais, validação das entregas, aferição dos Níveis Mínimos de Serviço e adoção das providências previstas na legislação e neste Termo de Referência para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. As orientações relativas à execução das atividades técnicas decorrerão exclusivamente dos instrumentos formais de gestão da contratação, tais como Ordens de Serviço, backlog do produto, planejamento das Sprints, reuniões de acompanhamento, critérios de aceitação, definições técnicas, processos corporativos de desenvolvimento de software, arquitetura tecnológica institucional e demais mecanismos de governança previstos neste Termo de Referência, não caracterizando exercício de poder diretivo, hierárquico ou disciplinar sobre os empregados da CONTRATADA.

6.6. Toda comunicação relacionada à gestão administrativa dos profissionais deverá ocorrer, preferencialmente, por intermédio do Preposto da CONTRATADA, responsável pela interlocução formal junto à Administração, ressalvadas as interações técnicas necessárias à execução das atividades previstas nas metodologias ágeis, nas cerimônias Scrum, nas reuniões técnicas, nos processos de levantamento de requisitos, homologação, validação de produtos e demais atividades inerentes ao desenvolvimento colaborativo de software.

6.7. O Preposto será o responsável pela coordenação administrativa da equipe alocada, cabendo-lhe receber as comunicações da Administração relativas à execução contratual, promover a distribuição interna das atividades entre os profissionais da CONTRATADA, acompanhar a produtividade das equipes, providenciar substituições quando necessárias, assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e atuar como representante formal da empresa perante os fiscais do contrato.

6.8. A Administração poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de profissionais cuja atuação comprometa a execução contratual, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, permanecendo a decisão acerca da indicação do profissional substituto sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observado o atendimento aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.9. Sempre que ocorrer substituição de profissionais, a CONTRATADA deverá assegurar adequada transferência de conhecimento, documentação técnica, compartilhamento das informações necessárias à continuidade dos serviços e período de transição compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, de forma a preservar a continuidade operacional e minimizar impactos na execução contratual.

6.10. A fiscalização administrativa poderá acompanhar a permanência da equipe mínima contratada, a frequência dos profissionais alocados, o cumprimento da jornada contratualmente estabelecida, a apresentação dos documentos trabalhistas exigidos na legislação e no contrato, a regularidade das substituições realizadas e os demais elementos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.11. O acompanhamento da frequência e da jornada dos profissionais possui natureza exclusivamente contratual e administrativa, destinando-se à verificação da disponibilidade da capacidade operacional contratada, da correta execução do objeto, da efetiva alocação dos perfis previstos neste Termo de Referência e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não caracterizando subordinação jurídica, ingerência na gestão de pessoal ou exercício do poder empregatício pela Administração.

6.12. A eventual participação dos profissionais da CONTRATADA em reuniões institucionais, cerimônias Scrum, Daily Meetings, Sprint Planning, Sprint Review, Sprint Retrospective, reuniões de refinamento de backlog, oficinas de levantamento de requisitos, homologações, treinamentos, workshops ou quaisquer outras atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços constitui requisito inerente ao modelo de execução contratado e não caracteriza vínculo funcional ou relação de subordinação com a Administração.

6.13. A avaliação realizada pela Administração restringir-se-á ao desempenho contratual, à qualidade técnica dos serviços, ao cumprimento dos indicadores de desempenho, dos Níveis Mínimos de Serviço, das entregas previstas, da produtividade contratada e da aderência às especificações técnicas, não se confundindo com avaliação funcional, disciplinar ou de desempenho individual dos empregados da CONTRATADA.

6.14. A existência de dedicação exclusiva dos profissionais não afasta a autonomia técnica, administrativa e organizacional da CONTRATADA na gestão de seus recursos humanos, permanecendo integralmente sob sua responsabilidade todos os atos relacionados ao vínculo empregatício mantido com seus empregados.

6.15. As partes reconhecem que o modelo de dedicação exclusiva previsto nesta contratação decorre exclusivamente de necessidade técnica e operacional identificada no planejamento da contratação, destinada a assegurar a continuidade dos serviços e a estabilidade das equipes de desenvolvimento, não implicando cessão de mão de obra ou transferência do poder empregatício à Administração, permanecendo integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a direção, supervisão administrativa, coordenação funcional e gestão de seus empregados.

6.16. Todos os profissionais efetivamente alocados para execução das Ordens de Serviço deverão manter vínculo empregatício com a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), durante todo o período de sua atuação na execução contratual, vedada a utilização de profissionais contratados exclusivamente como pessoas jurídicas, cooperados ou por outras modalidades incompatíveis com o regime de dedicação exclusiva previsto neste Termo de Referência.

6.17. Os empregados indicados para a execução do contrato permanecerão à disposição do MME durante o período de alocação autorizado, sendo vedado o compartilhamento simultâneo desses profissionais com outros contratos da CONTRATADA, sem prejuízo da autonomia empresarial para organizar internamente as equipes e distribuir atividades entre as frentes deste contrato.

6.18. A CONTRATADA deverá manter vínculo celetista com todos os profissionais alocados, apresentar relação nominal atualizada da equipe e comprovar, antes do início da atuação de cada empregado, o atendimento aos requisitos de qualificação, a regularidade do vínculo e a assinatura dos termos de confidencialidade e segurança.

6.19. A gestão administrativa, funcional e disciplinar dos empregados será exercida exclusivamente pela CONTRATADA, por intermédio do Preposto. As solicitações da Administração serão dirigidas ao Preposto e deverão versar sobre demandas, prioridades, resultados, níveis de serviço, prazos e qualidade, sem indicação pessoal de empregados ou exercício de poder de mando.

6.20. A CONTRATADA deverá controlar a jornada e a frequência de seus empregados por meios próprios, disponibilizando os registros à fiscalização quando solicitados. O controle da Administração terá finalidade exclusivamente contratual, para verificar a efetiva alocação da capacidade contratada, ausências, substituições e impactos nos NMS.

6.21. Férias, licenças, afastamentos e demais ausências deverão ser planejados desde o início da execução e comunicados ao Fiscal Administrativo com antecedência compatível. A CONTRATADA deverá assegurar continuidade dos serviços e reposição de capacidade, sem custo adicional, sempre que a ausência puder comprometer os quantitativos autorizados, os prazos ou os NMS.

6.22. Na hipótese de desligamento ou substituição de profissional, a CONTRATADA deverá apresentar substituto com qualificação igual ou superior em até 3 (três) dias úteis, ou em prazo menor quando necessário para evitar interrupção de serviço crítico, promovendo transferência de conhecimento e atualização de toda a documentação técnica.

6.23. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa técnica, a substituição de empregado cuja atuação comprometa a execução do objeto, cabendo exclusivamente à CONTRATADA selecionar o substituto e adotar as medidas de gestão de pessoal cabíveis.

6.24. Os profissionais deverão utilizar identificação funcional da CONTRATADA quando atuarem nas dependências do MME e observar as regras de acesso, segurança da informação, proteção de dados, conduta e uso de recursos institucionais.

6.25. A execução dos serviços será realizada em regime remoto, em razão da natureza das atividades objeto da contratação. Excepcionalmente, poderá ocorrer execução presencial, exclusivamente nas condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser convocados, em cada semestre, por período total de até 5 (cinco) dias úteis, até 3 (três) profissionais dentre os papéis-chave de liderança definidos neste Termo de Referência. A execução remota não descaracteriza o regime de dedicação exclusiva, devendo a CONTRATADA assegurar disponibilidade, comunicação, segurança, produtividade e não compartilhamento dos profissionais durante os períodos de alocação.

6.26. Horas extraordinárias, sobreaviso ou trabalho fora do horário ordinário somente gerarão efeitos financeiros quando previamente autorizados e expressamente previstos na Ordem de Serviço e na planilha de custos, observada a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável.

Condições de execução

6.27. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica descrita nessa seção.

6.28. O Início da execução do objeto será de até 10 dias da assinatura do contrato.

6.29. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Ambientação e Repasse Inicial de Conhecimento

6.30. O período de ambientação é fundamental para que a Contratada possa absorver os conhecimentos necessários para a execução e continuidade dos serviços que ficarão sob sua responsabilidade.

6.31. O início dos serviços acontecerá de forma gradual e consistente com as necessidades de serviço da Contratante, de acordo com a criticidade e segurança de operação dos serviços.

6.32. Durante o período de transição, a Contratada deverá tirar todas as dúvidas que, porventura, venham a existir, para que essa possa assumir os serviços de forma segura, organizada e produtiva.

6.33. As atividades executadas pela Contratada para fins de obtenção dos conhecimentos necessários para início da execução dos serviços deverão ser prestadas sem ônus adicional à Contratante.

6.34. O período de ambientação não deve ser superior a 4 (quatro) semanas corridas da assinatura do contrato, salvo se acordado período distinto entre Contratante e Contratada.

6.35. Os profissionais da Contratada designados para realização da ambientação deverão ser apresentados à Contratante após a reunião inicial e deverão cumprir o disposto na seção referente a Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança deste Termo de Referência.

Da formalização da demanda

6.36. A formalização para início da prestação dos serviços deve ser realizada por meio de Ordem de Serviço (OS).

6.37. A Ordem de Serviço deve ser elaborada conforme ANEXO III e encaminhada pelo Gestor do Contrato contendo no mínimo:

a. a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
b. o objetivo a ser alcançado, observando-se metas de produtividade estabelecidas;
c. a descrição do(s) produtos/resultados a serem entregues;
d. o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
e. a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução;
f. o detalhamento da quantidade e os perfis dos profissionais necessários para a execução dos serviços;
g. bem como as regras de composição e os percentuais de alocação , d timespara os casos de serviços de desenvolvimento e sustentação de software;
h. a memória de cálculo para o dimensionamento dos profissionais;
i. o prazo máximo para que a Contratado aloque os profissionais de TI;
j. a identificação dos requisitos funcionais e não funcionais;
k. a identificação dos responsáveis da Contratante pelo acompanhamento dos serviços.

Da Alocação dos profissionais de TI

6.38. A disponibilização de profissionais de TI será feita sob demanda da Contratante, sempre formalizada por meio de ordem de serviço, conforme modelo disponível no ANEXO III.

6.39. Não havendo ordem de serviço vigente, não deverá haver disponibilização de profissionais de TI.

6.40. Os profissionais de TI serão alocados conforme quantitativos e perfis previstos nas ordens de serviço, a cargo do Gestor do Contrato;

6.41. O prazo máximo para que a Contratada aloque os profissionais de TI será definido nas ordens de serviço pela Contratante, não devendo ser inferior a 15 dias úteis.

6.42. Exaurido esse prazo máximo de alocação, em caso de eventual não alocação dos profissionais de TI necessários, haverá a aplicação de sanções, de acordo com a Seção "Sanções Administrativas e Procedimentos para Glosa no Pagamento".

6.43. A Contratada poderá iniciar a execução da ordem de serviço em prazo inferior ao estabelecido, desde que acordado entre as partes e atendido aos demais requisitos constantes da ordem de serviço.

Da execução das Ordens de Serviços

6.44. Durante a execução dos serviços deste Termo de Referência, deve ser utilizada a ferramenta disponibilizada pela Contratante para abertura e acompanhamento de chamados capaz de:

a. fornecer um número de registro único para acompanhamento de cada chamado;
b. acompanhar a execução dos chamados; e
c. comunicar à Contratante qualquer mudança na situação de chamados.

6.45. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório (TRP), ANEXO XVII, ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços contidos na ordem de serviço.

6.46. A verificação técnica e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), ANEXO XVIII, dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Termo de Recebimento Provisório (TRP), ANEXO XVII.

6.47. O ateste de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.48. O aceite definitivo será efetuado por servidores designados pela Contratante, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

6.49. Os profissionais de TI alocados serão avaliados por meio de metas de produtividade aferidas pelos indicadores de níveis mínimos de serviços;

6.50. A Contratante promoverá o intercâmbio de informações diretamente com os prestadores de serviço para a execução de tarefas, e exercerá a fiscalização quanto aos resultados esperados pelos serviços nos termos deste Termo de Referência, sem que haja a subordinação dos profissionais alocados a quaisquer servidores da Contratante;

6.51. A Contratante deverá verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições previstas no Termo de Referência;

6.52. A fiscalização do contrato deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços prestados e intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.53. Caso a Contratante verifique que um ou mais profissionais não estão executando o serviço com a qualidade e produtividade necessárias, a Contratante poderá recusar o profissional e solicitar motivadamente sua troca.

6.54. Em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá ser solicitada a redução ou o acréscimo de perfis profissionais na ordem de serviço, respeitando os limites máximos permitidos e a produtividade esperada.

6.55. O quantitativo dos profissionais de TI demandados está limitado a quantidade máxima prevista para cada item que compõe o objeto, independentemente do número de ordens de serviço abertas;

6.56. No caso de substituição ou inclusão de empregados do Contratado, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência e Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

6.57. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.58. A Contratada deve, ao término de cada Ordem de Serviço, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas,especificações e relatórios.

6.59. Não haverá pagamento dos perfis profissionais que não forem efetivamente alocados na execução das atividades abertas através da ordem de serviços, resguardada ainda a aplicação de sanções, de acordo com a Seção "Sanções Administrativas e Procedimentos para Glosa no Pagamento".

Cronograma de realização dos serviços

Etapa	**Período (a partir de ou após concluído)**
Assinatura do Contrato (D)	D
Início da Execução dos Serviços	D + 10 dias
Emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) (O)	O
Entrega dos Produtos da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)	O + 4 semanas
Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	E + 15 dias úteis
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	TRP + 5 dias úteis

Autorização para Pagamento	TRD + 15 dias úteis

(*) Os prazos máximos de execução dos serviços devem constar nas ordens de serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

6.60. Os serviços serão executados em regime remoto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço. A execução presencial somente poderá ocorrer excepcionalmente, nos termos e dentro dos limites expressamente previstos neste Termo de Referência.

6.60.1. A execução remota constitui o regime ordinário de execução dos serviços, sendo compatível com as atividades objeto da contratação, inclusive desenvolvimento e manutenção de software, arquitetura, documentação, testes, mensuração, engenharia e análise de dados, analytics, inteligência artificial e demais atividades executáveis por meios digitais.

6.60.2. São compatíveis com a execução remota as atividades de desenvolvimento e manutenção de software, arquitetura, documentação, testes, mensuração, engenharia e análise de dados, analytics, inteligência artificial e demais atividades executáveis por meios digitais, não constituindo a natureza dessas atividades fundamento para exigência de execução presencial fora das hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

6.60.3. A execução presencial poderá ser determinada nas hipóteses e condições previstas neste Termo de Referência, observado o limite máximo de 3 (três) profissionais, pelo período total de até 5 (cinco) dias úteis em cada semestre, dentre os papéis-chave de liderança definidos neste instrumento.

6.60.4. A execução remota não afasta o regime de dedicação exclusiva dos profissionais alocados, permanecendo vedado seu compartilhamento com outros contratos durante os períodos de alocação, e deverá possibilitar integralmente a fiscalização e o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE.

6.61. Os profissionais alocados à execução contratual deverão manter disponibilidade em horário comercial para interação com as equipes da Contratante, participação em cerimônias ágeis, reuniões de acompanhamento e demais atividades necessárias à execução dos serviços.

Da jornada de trabalho e dos períodos de descanso

6.62. A jornada ordinária dos profissionais alocados à execução dos serviços será de **8 horas diárias e 40 horas semanais**, distribuídas de acordo com a legislação trabalhista e o instrumento coletivo de trabalho aplicável, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a organização dos horários de entrada e saída, escalas e controle de frequência de seus empregados, observadas as necessidades de disponibilidade para execução dos serviços previstas neste Termo de Referência.

6.63. Deverá ser assegurado aos profissionais o **intervalo intrajornada para repouso e alimentação**, na duração estabelecida pela legislação trabalhista e pelo instrumento coletivo de trabalho aplicável.

6.64. Deverá ser observado o **intervalo interjornada mínimo legal entre duas jornadas consecutivas**, sem prejuízo dos demais períodos de repouso previstos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo aplicável.

6.65. A definição da jornada e dos períodos de descanso não transfere à CONTRATANTE o poder de direção sobre os empregados da CONTRATADA, permanecendo sob responsabilidade exclusiva desta a gestão administrativa e trabalhista dos profissionais, inclusive o controle de jornada, observadas as disposições deste Termo de Referência.

6.66. Sempre que necessária a atuação presencial, a Contratante comunicará a Contratada com antecedência mínima de 72 horas, salvo hipóteses emergenciais devidamente justificadas.

6.67. A Contratante não fornecerá aos profissionais da Contratada os equipamentos, recursos tecnológicos, conectividade ou demais recursos necessários à execução dos serviços em regime remoto, cabendo à Contratada e aos profissionais por ela alocados providenciar os meios necessários à adequada execução das atividades, observados os requisitos de segurança da informação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.68. Caso a Contratada esteja fisicamente alocada fora das dependências da Contratante e tenha a necessidade de acessar o ambiente interno da Contratante, por meio de VPN ou link dedicado, deverá garantir recursos mínimos de segurança em seu ambiente. O ambiente do Contratado deverá conter, no mínimo:

6.68.1. Firewall com antivírus e IPS, delimitando o perímetro da rede, inclusive para entrada e saída de tráfego da rede da Contratante.

6.68.2. Endpoint Protection com mecanismos de proteção com base em assinaturas e em comportamentos.

6.69. Na hipótese de os colaboradores da Contratada trabalharem remotamente, os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

6.69.1. Todo acesso ao ambiente da Contratante deve ser realizado por meio do ambiente corporativo da Contratada, considerando os mecanismos de segurança obrigatórios pontuados no anteriormente.

6.69.2. Os colaboradores devem ser capacitados quanto às boas práticas de segurança da informação.

6.69.3. A Contratada deve prover recursos suficientes e com a adequada segurança para seus colaboradores.

6.70. A ordem de serviço conterá a indicação do período de disponibilidade em horário comercial para fins de contato e execução das atividades colaborativas junto aos times.

6.71. Para o serviço de sustentação, a ordem de serviço poderá discriminar períodos específicos de disponibilidade dos sistemas e respectiva quantidade de perfis a serem alocados nestes períodos.

6.72. Os serviços eventualmente realizados para fins de cumprimento dos níveis de serviço fora do horário de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos a Contratada.

Da instalação de escritório

6.73. Não será exigida da CONTRATADA a instalação ou manutenção de escritório próprio em Brasília/DF exclusivamente para a execução deste contrato, uma vez que os serviços serão executados em regime remoto, conforme previsto neste Termo de Referência, sendo os mecanismos de comunicação, acompanhamento e representação da CONTRATADA suficientes para assegurar a adequada gestão e fiscalização contratual.

6.73.1. A dispensa de escritório próprio não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter preposto disponível durante a execução contratual, de prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços sob sua responsabilidade e de assegurar o comparecimento de seus representantes e profissionais às dependências da CONTRATANTE sempre que exigido.

6.73.2. Excepcionalmente, poderão ser convocados para atuação presencial nas dependências do Ministério de Minas e Energia (MME), em cada semestre e pelo período total de até 5 (cinco) dias úteis, até 3 (três) profissionais dentre papéis-chave de liderança definidos neste Termo de Referência, mediante convocação formal da CONTRATANTE e observada a antecedência prevista neste instrumento.

6.73.2.1. A convocação para a atuação presencial dos papéis-chave será comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para fins de planejamento.

6.73.2.2. Em razão do regime ordinário de execução remota e da dispensa de instalação de escritório próprio, os custos ordinários necessários à execução remota dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os custos eventualmente decorrentes do deslocamento de profissionais para as hipóteses excepcionais de atuação presencial previstas neste Termo de Referência deverão estar contemplados na proposta comercial e na planilha de custos, não cabendo pagamento adicional pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no instrumento contratual.

Materiais a serem disponibilizados

6.74. A Contratante não fornecerá aos profissionais da Contratada equipamentos, materiais, ferramentas, conectividade, softwares ou demais recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços em regime remoto. A Contratada deverá assegurar que os profissionais por ela alocados disponham dos meios necessários à adequada execução das atividades, observados os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos neste Termo de Referência.

a. Estação de trabalho por funcionário;
b. Conectividade por funcionário;
c. Softwares de escritório, de desenvolvimento, modelagem, acesso a banco de dados, produtividade, colaboração, ferramentas CASE por funcionário;
d. Softwares de segurança tais como: endpoint protection, firewall, IPS;
e. Acesso a VPN por funcionário.

6.75. A disponibilização dos Materiais descritos nesta seção deverá ser realizada sem ônus adicional à Contratante.

Especificação da garantia do serviço

6.76. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Formas de transferência de conhecimento

6.77. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.78. A Contratada deverá realizar o repasse de conhecimento à equipe de técnicos da Contratante, ou outra por ela indicada, sobre o processo de desenvolvimento das soluções desenvolvidas e implantadas, ou produtos fornecidos no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica.

6.79. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela Contratada, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a Contratante, em eventos específicos de transferência de conhecimento, preferencialmente de forma remota, ou presencial quando houver informações consideradas pela Contratante com potencial de comprometimento da segurança da informação.

6.80. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

6.81. A transferência de conhecimento, direcionada aos técnicos indicados pela Contratante, deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento e manutenção da solução de software, incluindo levantamentos, construção, testes e implantação.

6.82. Ao final da transferência de conhecimento, os técnicos indicados pela Contratante, ou por outra empresa por ela indicada, deverão dispor dos conhecimentos, artefatos e da documentação necessários para realizar a instalação, a sustentação, a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como a evolução das funcionalidades das soluções produzidas no âmbito do contrato. A transferência deverá assegurar a absorção do conhecimento técnico necessário à operação e evolução das soluções trabalhadas pela Contratada durante a vigência contratual.

6.83. A Contratante poderá solicitar à Contratada a formatação e realização de workshop para transferência do conhecimento técnico e operacional da solução à equipe técnica da Contratante.

6.84. Entre os assuntos, devem-se constar a interação e o manuseio da solução de software e demais aplicativos auxiliares, explanação da documentação criada, detalhes da implementação, modo de armazenamento de dados e integração com outras soluções da Contratante, e informações que possam capacitá-los a sustentar a tecnologia oferecida.

6.85. O plano do workshop deve ser elaborado pela Contratada com o apoio da Contratante e ser entregue pelo menos cinco dias úteis anteriores ao início do workshop.

6.86. O workshop deverá contar com material didático desenvolvido pela Contratada, ser realizado em local definido pela Contratante, dividido em turmas de acordo com a capacidade física do local e do tipo de transferência e ocorrerá pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do contrato.

6.87. A substituição dos eventos formais de transferência por repasse exclusivamente documental somente poderá ocorrer quando a Contratante concluir, de forma motivada, que a documentação fornecida é suficiente para atingir os objetivos de absorção do conhecimento previstos nesta seção.

Procedimentos de transição e finalização do Contrato

6.88. Os procedimentos de transição e finalização do contrato têm por finalidade assegurar a continuidade dos serviços e a preservação do conhecimento institucional após o encerramento da execução contratual.

6.89. A transição contratual compreende, no mínimo:

a. a entrega das versões finais dos produtos, códigos-fonte, artefatos técnicos e documentação produzidos durante a execução contratual, em ambiente ou repositório de versionamento indicado pela Contratante;
b. a realização das atividades de transferência de conhecimento previstas neste Termo de Referência;
c. a devolução dos recursos disponibilizados pela Contratante, incluindo crachás, equipamentos, documentos e demais bens sob responsabilidade da Contratada;
d. a revogação dos perfis de acesso, credenciais, permissões, caixas postais e demais recursos associados à execução contratual, observadas as disposições normativas aplicáveis.

6.90. A Contratada deverá participar das atividades de transição contratual e transferir à Contratante, ou à empresa por ela indicada, todo o conhecimento produzido ou adquirido durante a execução do contrato, incluindo dados, documentos, artefatos, configurações, códigos-fonte e demais elementos necessários à continuidade da prestação dos serviços.

6.91. A transição contratual destina-se a assegurar que o conhecimento técnico e operacional relacionado às soluções desenvolvidas, mantidas ou sustentadas no âmbito do contrato permaneça disponível para a Administração, reduzindo riscos de dependência tecnológica e de descontinuidade dos serviços digitais.

6.92. Para viabilizar a transição contratual, o Contratado deverá elaborar Plano de Transição contendo as atividades, responsabilidades, cronograma, produtos, marcos de acompanhamento e demais informações necessárias à execução da transição.

6.93. O Plano de Transição deverá ser apresentado à Contratante em até 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento contratual. Em caso de rescisão contratual, a Contratante poderá estabelecer prazo diverso.

6.94. A data de início da execução do Plano de Transição será definida pela Contratante, e sua duração não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos.

6.95. O Plano de Transição deverá contemplar, no mínimo:

a. os profissionais envolvidos;
b. os papéis e responsabilidades atribuídos;
c. o cronograma de transferência de conhecimento contendo:

   i. etapas e atividades previstas;

   ii. datas de início e término;

   iii. recursos envolvidos;

   iv. marcos intermediários de acompanhamento;

d. a relação das Ordens de Serviço eventualmente canceladas em razão do encerramento contratual, acompanhada do respectivo relatório da execução realizada;
e. a relação dos documentos, artefatos e demais produtos produzidos durante a execução do contrato.

6.96. Nenhum pagamento adicional será devido à Contratada pela elaboração ou execução do Plano de Transição.

6.97. A recusa injustificada em cooperar com as atividades de transição, a retenção de informações, documentos ou artefatos necessários à continuidade dos serviços, ou qualquer conduta que dificulte a transferência do conhecimento para a Contratante ou para empresa por ela indicada constituirá inadimplemento contratual.

6.98. O inadimplemento das obrigações de transição sujeitará a Contratada às sanções cabíveis e à reparação dos prejuízos causados à Administração.

6.99. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, bem como das obrigações relativas ao FGTS, referentes aos profissionais alocados na execução contratual, inclusive quanto ao pagamento das verbas rescisórias eventualmente devidas.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.100. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no ANEXO I.

Mecanismos formais de comunicação

6.101. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

a. ordem de serviço;
b. ata de reunião;
c. ofício;
d. sistema de abertura de chamados;
e. e-mails e cartas;

f. arquivos de gravação ou reuniões por videoconferência (essas reuniões serão gravadas a critério da Contratante);
g. aplicativos de comunicação instantânea ou qualquer outra ferramenta de comunicação adotada pela Contratante.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.102. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.103. O Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e os Termos de Ciência, a serem assinado pelos empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS II e III deste Termo de Referência.

Dos Mecanismos de Controle

6.104. As atividades de controle e fiscalização da execução serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

6.105. A fiscalização técnica do objeto será promovida por meio da verificação da qualidade dos produtos entregues, do atingimento das metas de produtividade previamente estabelecidas na Ordem de Serviço, da observância aos prazos máximos definidos, da manutenção

da efetiva alocação dos perfis profissionais conforme qualificação mínima prevista e da compatibilidade entre a equipe efetivamente alocada e os quantitativos, perfis profissionais, níveis de senioridade, qualificações e requisitos de dedicação exclusiva exigidos para a execução contratual.

6.106. Sem prejuízo dos demais mecanismos de fiscalização, a Contratante verificará periodicamente a manutenção da equipe técnica alocada ao contrato, observando a aderência dos profissionais aos perfis previstos, a ocupação dos postos contratados, a substituição tempestiva de profissionais, quando necessária, e a observância dos requisitos de dedicação exclusiva estabelecidos para a execução contratual.

6.107. O fiscal administrativo promoverá a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias:

a. no início da execução dos serviços contratados;
b. durante a execução das Ordens de Serviço;
c. quando da rescisão ou encerramento do contrato.

6.108. A fiscalização das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias será realizada em consonância com os termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e suas alterações posteriores.

6.109. A verificação da manutenção da dedicação exclusiva será realizada por meio dos artefatos de gestão contratual, registros de alocação, documentos trabalhistas, registros de frequência quando aplicáveis e demais evidências admitidas contratualmente, sem caracterizar subordinação direta dos profissionais à Contratante nem ingerência na administração da Contratada.

6.110. Será verificado o cumprimento das seguintes vedações:

a. praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

   i. emitir ordens diretas aos profissionais da Contratada que configurem subordinação;

   ii. realizar reclamações ou cobranças diretamente aos empregados da Contratada;

   iii. subordinar os profissionais alocados a quaisquer servidores da Contratante;

   iv. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;

   v. promover ou aceitar o desvio de funções dos profissionais alocados;

   vi. considerar os profissionais da Contratada como colaboradores eventuais do órgão;

   vii. promover negociações de folgas ou compensações de jornada, atribuição exclusiva da Contratada;

b. prever que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
c. utilizar profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante para execução dos serviços;
d. contabilizar como perfis profissionais, para fins de dimensionamento contratual, funções administrativas, comerciais, estratégicas ou negociais da empresa, tais como prepostos, secretárias, assistentes, representantes comerciais, gerentes de contas, pontos focais, auxiliares administrativos, diretores, executivos ou funções equivalentes.

6.111. A fiscalização técnica avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o modelo de indicadores previsto contratualmente, devendo haver redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a Contratada:

a. não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior à mínima exigida as atividades contratadas;
b. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
c. deixar de manter os quantitativos, perfis profissionais, qualificações, níveis de senioridade ou condições de dedicação exclusiva exigidos para a execução contratual;
d. promover substituições de profissionais sem observância dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.112. A ausência de profissional previsto, a substituição sem observância dos requisitos mínimos estabelecidos ou a não manutenção da dedicação exclusiva, quando exigida, constituirá não conformidade passível de registro pela fiscalização e sujeita aos mecanismos contratuais de ajuste, glosa, aplicação de níveis de serviço e demais sanções cabíveis.

Alteração do Catálogo de Serviços de Produtos de Dados

6.113. A alteração do catálogo de serviços de produtos de dados somente poderá ocorrer mediante aditamento contratual, desde que se observe as seguintes vedações:

a. inclusão de atividades não relacionadas à natureza ou objeto da contratação; e
b. alteração da formação de preços original, que orientou a realização do certame.

6.114. As alterações nos Catálogos de serviços de produtos de dados (ANEXO XV) e de serviços de qualidade e testes avançados (ANEXO XXII), deve observar a seguinte estrutura mínima de informações:

a. Tipo de atividade;
b. Descrição da atividade;
c. Unidade de medida; e
d. Esforço de referência (horas).

Da adoção de Ferramentas e Softwares

6.115. Para os serviços remotos e presenciais do Contratado deverá adquirir, às suas expensas, a infraestrutura, ferramentas, softwares, componentes e o que mais for necessário para execução dos serviços e em conformidade com os padrões, políticas e metodologias da Contratante.

6.116. É de responsabilidade exclusiva do Contratado a aquisição da infraestrutura para a prestação dos serviços dos seus profissionais, bem como os softwares de apoio, não havendo qualquer responsabilidade reversa a Contratante concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.

6.117. É possível a adoção de ferramentas fornecidas pelo Contratado desde que seja autorizado previamente pela Contratante e que seja assegurado pelo Contratado, no mínimo:

a. o fornecimento periódico à Contratante em formato aberto, dos dados e informações gerados pela ferramenta;
b. a não dependência tecnológica, seja por restrição de licenciamento de software ou necessidade de aquisição de outras tecnologias proprietárias para o funcionamento das aplicações.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada poderá designar, dentre os profissionais efetivamente alocados na execução contratual, representantes técnicos para interlocução operacional com a Administração, especialmente ocupantes dos perfis-chave de liderança, aos quais poderá ser delegada a recepção de demandas técnicas, esclarecimentos, priorizações e distribuição interna das atividades entre os integrantes da equipe.

> 7.6.1. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se papéis-chave de liderança os seguintes perfis profissionais: Gerente de Projetos, Scrum Master, Líder Técnico de Desenvolvimento, Desenvolvedor Sênior, Arquiteto, Analista de BI Sênior, Engenheiro de IA e Cientista de Dados.

7.7. A atuação desses representantes técnicos não substitui o Preposto formalmente designado, que permanecerá como responsável administrativo perante a Administração e responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.8. Caso o trabalho seja executado presencialmente, a Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução das ordens de serviço, em horário comercial.

7.9. Caso o trabalho seja executado virtualmente, a Contratada deverá manter preposto da empresa disponível para contato virtual durante o período de execução das ordens de serviço, em horário comercial.

7.10. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.11. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.12. A reunião inicial será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.13. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.13.1. presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.13.2. entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.13.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.13.4. a carta de apresentação do Preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.13.5. apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n.º 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.15. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1.º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.23. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

7.24. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

7.25. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

7.26. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

7.27. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

7.28. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

7.29. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

7.30. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

7.31. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

7.31.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

7.31.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

7.31.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

7.31.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

7.32. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

7.32.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

7.32.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

7.32.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

7.32.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

7.33. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

7.34. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

7.34.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

7.34.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

7.35. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.36. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.37. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.38. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.39. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.39.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.39.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.39.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.39.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

7.39.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

7.39.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.39.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

7.39.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.39.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.39.3. entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.39.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

7.39.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

7.39.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.39.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

7.39.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e 6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

7.39.3.6. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.39.3.7. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.39.3.8. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

7.39.3.9. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.40. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.41. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.42. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.43. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.47. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.48. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.49. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.50. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.51. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.52. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.53. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.54. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.55. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.56. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.57. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

7.58. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.59. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.60. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.61. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.62. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.63. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

7.63.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

7.63.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

7.64. As compensações de jornada limitam-se:

7.64.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

7.64.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

7.65. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

7.66. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

7.67. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

7.68. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

7.70. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

7.71. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

7.71.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

7.71.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.72. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

7.73. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

7.74. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.74.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.74.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.74.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.74.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.74.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.74.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.74.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.74.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.74.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.74.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.74.9. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Nível Mínimo de Serviço (NMS)**, conforme neste item.

8.1.1. A presente contratação adota **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)** como mecanismo de aferição objetiva do desempenho contratual. Os indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência exercem função equivalente ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), permitindo a mensuração objetiva da produtividade, qualidade, estabilidade das equipes, tempestividade das entregas e satisfação das partes interessadas. A opção pelo modelo baseado em NMS decorre das diretrizes estabelecidas pela Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e suas atualizações, que vinculam a execução contratual ao desempenho e aos resultados efetivamente alcançados.

8.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definidos nesta seção. Níveis de serviço são indicadores mensuráveis, estabelecidos pela Contratante, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações.

8.1.3. A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato, referente às Ordens de Serviço encerradas no mês anterior.

8.1.4. O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará em sanções de acordo com o estipulado na seção relativa a sanções.

8.1.5. Para os serviços de **desenvolvimento e manutenção de software**, deverão ser apurados os seguintes indicadores:

a. Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega (IAS);
b. Indicador de Produtividade Ágil (IPA);
c. Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional (IPP);
d. Indicador de Qualidade de código (IQC);
e. Indicador de Desmobilização de Equipe (IDE);
f. Indicador de Satisfação do dono do Produto (ISP).

8.1.6. Para os serviços de **sustentação de software**, deverão ser apurados os seguintes indicadores:

a. Indicador de Atendimento aos Prazos de chamados de Sustentação (IAPS),
b. Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional (IPP);
c. Indicador de qualidade de código (IQC);
d. Indicador de Cobertura de Testes (ICT);

8.1.7. A Contratante deverá aferir periodicamente o Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega (IAS), com o objetivo de verificar se as demandas planejadas nas sprints foram executadas no *timebox* e com qualidade, conforme quadro a seguir:

Finalidade	Garantir a qualidade na entrega das **sprints**.
Meta a cumprir	IAS igual ou superior a 75%

Forma de acompanhamento	São apuradas a quantidade total de **sprints** entregues no período, a quantidade de **sprints** que foram aceitas integralmente e a quantidade de **sprints** aceitas parcialmente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo (%)	É feita uma relação de proporção entre a quantidade de sprints aceitas integralmente e parcialmente junto ao total, chegando a um valor percentual: $IAS = \frac{(Qi + Qp/3) \times 100}{Qt}$ Onde: IAS = Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega; Qi = Quantidade de sprints aceitas integralmente; Qp = Quantidade de sprints aceitas parcialmente; Qt = Quantidade total de sprints enviadas para aceite.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	IAS >= 75%: sem descontos sobre o valor da OS. IAS >= 65% e < 75%: 10% de desconto sobre o valor da OS. IAS >= 55% e < 65%: 20% de desconto sobre o valor da OS. IAS < 55%: 30% de desconto sobre o valor da OS.
Observações	O peso das **sprints** aceitas integralmente deve ser maior que o das aceitas parcialmente. Nessa fórmula específica, o peso das **sprints** aceitas integralmente é três vezes maior que o das aceitas parcialmente. Para efeitos desse indicador, não são contabilizadas **sprints** rejeitadas, pois não atendem aos critérios mínimos de aceitação previamente estabelecidos

8.1.8. Contratante deverá aferir mensalmente o Indicador de Produtividade Ágil (IPA), com o objetivo de monitorar o alcance das metas de produtividade, conforme quadro a seguir:

Finalidade	Garantir a produtividade das equipes ágeis, em termos do alcance de metas aferidas por meio de métrica de **software**, observando os critérios de qualidade e de aceitação definidos, bem como mensuração em termo de produto ou resultado entregue.
Meta a cumprir	IPA igual ou superior a 90%
Forma de acompanhamento	Afere-se a produtividade realizada no período, considerando as metas de produtividade previamente estabelecidas na ordem de serviço, conforme descrito no item "**Metas de Produtividade"** deste Termo de Referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo (%)	**IPA = 100 * (Pr / Pp)** Onde: IPA = Indicador de Produtividade Ágil; Pr = Produtividade realizada no período para os perfis profissionais alocados, em função da métrica de **software** previamente estabelecida; Pp = Produtividade prevista no período para os perfis profissionais alocados, em função da métrica de **software** previamente estabelecida. Para calcular a Produtividade realizada no período (Pr) em tamanho funcional deve-se calcular o quantitativo de pontos de função desenvolvidos e /ou manutenidos no período conforme roteiro de métricas (ANEXO VI). Serão considerados processos elementares e/ou arquivo lógicos criados ou alterados. Não serão considerados para efeitos desses indicadores apurações especiais, conversões de métricas ou outras contabilizações que não resulte na criação ou alteração de processos elementares e/ou arquivo lógicos Para calcular a Produtividade realizada no período (Pr) em linhas de código deve-se considerar a quantidade de linhas de código alteradas no software no período de aferição, com apoio de ferramenta.

	É considerada linha de código alterada uma nova linha inserida ou uma linha existente que foi modificada Não serão contabilizadas linhas removidas, linhas em branco, linhas de comentários e alterações com intuito de somente aumentar artificialmente o número de linhas.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	IPA>= 90%: sem descontos sobre o valor mensal apurado da OS IPA >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IPA >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IPA >= 60% e < 70%: 30% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IPA >= 50% e < 60%: 40% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IPA < 50%: 50% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS.
Observações	Esse indicador é individualmente calculado para cada período previsto, mantendo-se a vinculação às Order de Serviço; A produtividade será aferida por meio de metas de produtividade, prevista em cada Ordem de Serviço a critério da CONTRATANTE, observando a produtividade mínima definida no item **Metas de Produtividade e Catálogos de Serviços de Produtos de Dados (Anexo XV) e de Serviços de Qualidade e Testes Avançados DE Software (Anexo XXII)** deste Termo de Referência.

8.1.9. A Contratante deverá aferir mensalmente o Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional (IPP), com o objetivo de avaliar individualmente os profissionais de TI alocados, conforme quadro a seguir:

Finalidade	Assegurar que os profissionais alocados nos perfis profissionais agreguem valor ao time por meio d contribuições técnicas e participação ativa no processo.
Meta a cumprir	IPP mínimo de 80%.
Forma de acompanhamento	Avaliação periódica por meio de questionário estruturado baseado em critérios e pontuações previamente definidas com enfoque nas seguintes dimensões: a. Demonstração de conhecimento técnico; b. Assiduidade; c. Comunicação e interação com a equipe.
Periodicidade	Mensalmente, por perfil alocado

Instrumentos de medição	Ordem de Serviço e questionário de avaliação individual do perfil profissional (Anexo XI)
Mecanismo de cálculo (%)	**IPP = 100 * (Pafr / Ptot)** Onde: IPP = Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional Pafr = Somatório de Pontuação aferida. Ptot = Somatório de Pontuação total máxima possível para todos os critérios estabelecidos.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	IPP >= 80%: sem descontos sobre o valor mensal apurado da OS. IPP >= 70% e < 80%: 1% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IPP >= 60% e < 70%: 2% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IPP < 60%: 3% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS.
Observações	A avaliação dos perfis profissionais será realizada pela equipe de fiscalização e gestão do contrato com apoio do respectivo dono de produto ou representantes técnicos da contratante que acompanharam execução dos serviços. O questionário de avaliação individual do perfil profissional, com enfoque nas dimensões de conhecimen técnico, assiduidade e habilidades comportamentais está disponível no Anexo XI deste TR.

8.1.10. A Contratante deverá aferir e consolidar mensalmente o **Indicador de Qualidade de Código (IQC)**, com o objetivo de assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos padrões previamente estabelecidos, considerando, para fins de apuração, as sprints, releases ou demais entregas concluídas e passíveis de avaliação no respectivo mês, conforme o quadro a seguir.

Finalidade	Assegurar a qualidade do código em projetos de desenvolvimento e/ou sustentação e diminuir a ocorrência de defeitos e medir o nível de adequação do código fonte a características de qualidade determinadas pela contratante
Meta a cumprir	>= 90%

Forma de acompanhamento	A aferição será realizada por meio de ferramentas automatizadas. Na ausência ou indisponibilidade da ferramenta, deverá ser adotado procedimento de amostragem conforme ANEXO IX deste Termo de Referência (Roteiro de Amostragem).
Periodicidade:	Mensal, considerando as sprints, releases ou demais entregas concluídas e passíveis de avaliação n período de apuração.
Mecanismo de cálculo (%)	**IQC = 100 * (Qrc / Qtr)** Onde: IQC = Indicador de qualidade de código; Qrc = Somatório da Quantidade de requisitos de qualidade de código atendidos; Qtr = Somatório da Quantidade total de requisitos de qualidade de código avaliados. Os requisitos mínimos de qualidade de código-fonte estão disponíveis no ANEXO VIII. A cobertura de testes não integra o cálculo do IQC, sendo aferida exclusivamente por meio do Indicador de Cobertura de Testes — ICT.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	IQC>= 90%: sem descontos sobre o valor mensal apurado da OS IQC >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IQC >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IQC >= 60% e < 70%: 30% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IQC >= 50% e < 60%: 40% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IQC < 50%: 50% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS.
Observações:	A qualidade de código faz parte da visão dos desenvolvedores, engenheiros, arquitetos e, em alguns casos, analistas e gerentes. Indicadores da qualidade de código incluem: complexidade do código, duplicações de código, tamanho do código, entre outros. Vale ressaltar que a menor qualidade no código está relacionada a uma ocorrência maior de defeitos nas aplicações, que afetarão diretamente a produtividade da equipe de desenvolvimento. Esse indicador será utilizado desde o início do projeto, fazendo com que o código seja desenvolvido dentro de padrões aceitáveis de qualidade. Problemas de qualidade no código-fonte do **software** pré-existentes à abertura da OS devem ser desconsiderados na aferição do IQC.

8.1.11. A Contratante deverá aferir mensalmente o **Indicador de desmobilização de equipe (IDE)**, capaz de monitorar e incentivar a manutenção dos membros das equipes durante a execução das sprints, conforme quadro exemplificativo:

Finalidade	Incentivar que o Contratado assegure a manutenção da equipe alocada na execução da **sprint**, ou qu crie mecanismos e estratégias para realizar uma substituição transparente (sem prejuízos à execução da **sprint**), promover a comunicação e transferência de conhecimento efetivas.
Meta a cumprir	IDE = 0
Forma de acompanhamento	Para cada projeto que teve uma **sprint** rejeitada ou aceita parcialmente, é apurado o somatório d desligamento de pessoas das equipes ágeis nas 2 **Sprints** anteriores.
Periodicidade	A cada **sprint** rejeitada ou aceita parcialmente, por projeto
Mecanismo de cálculo (%)	O índice total é o somatório de todos os fatores parciais levantados por projeto: Para **Sprints** rejeitadas 0,05% para cada desligamento. Para **Sprints** aceitas parcialmente: 0,025% para cada desligamento. **IDE = ((Qsr * 0,05) + (Qsp * 0,025))*100** Onde: IDE= Indicador de desmobilização de equipe; Qsr = Somatório do Número de desligamentos de pessoal (por projeto) da respectiva equipe ágil nas últimas 2 **Sprints**, anteriores à **sprint** atual rejeitada; Qsp = Somatório do Número de desligamentos de pessoal (por projeto) da respectiva equipe ágil na últimas 2 **Sprints**, anteriores à **sprint** atual aceita parcialmente.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
	Projeto 1: **Sprint** rejeitada - 1 desligamento (1 x 0,05) em **sprint** anterior. Projeto 2: **Sprint** rejeitada - 2 desligamentos (2 x 0,05) em **sprints** anteriores.

Exemplo:	Projeto 3: **Sprint** aceita parcial - 3 desligamentos (3 x 0,025) em **sprints** anteriores. IDE = ((1 x 0,05) + (2 x 0,05) + (3 x 0,025))*100 = 22,5% de redução no faturamento do mês de aferição.
Glosas/ faixas de ajuste	O índice IDE representa diretamente o percentual de desconto sobre a fatura mensal
Observações	Projetos que sofrerem desligamento/mudança de integrantes de times ágeis e subsequent insucesso total ou parcial na aceitação de **Sprints** estarão sujeitos ao Índice de Desmobilização d Equipe. O referido índice somente é aplicado para as sprints que têm aceitação parcial e/ou rejeição, send ignorado para sprints aceitas. Para cada insucesso parcial ou total de **Sprint**, será observado se houve desligamento de algu membro da equipe em até 2 (duas) **Sprints** imediatamente anteriores (independente da aceitaçã ou não dessas **Sprints** prévias). Não é considerado o número de desligamentos da **Sprint** corrente Desta forma, assume-se que quando há desmobilização de equipes, mesmo que parcial, há implicações que impõem alto risco de insucesso às sprints posteriores ao evento, visto que comumente não há preocupação dos prestadores de serviço na retenção e repasse rápido do conhecimento de projeto, com perdas bruscas de produtividade e assertividade nos artefatos a serem entregues após o desligamento de membros

8.1.12. A Contratante deverá aferir mensalmente o **Indicador de Satisfação do Dono do Produto (ISP)** com o objetivo de assegurar a qualidade na execução dos processos de entrega dos produtos em termos de satisfação das partes interessadas, segundo critérios pré-estabelecidos:

Finalidade	Assegurar a qualidade na execução dos processos de entrega dos produtos em termos de satisfação das partes interessadas, segundo critérios pré-estabelecidos.
Meta a cumprir	ISP igual ou superior de 80%.
Forma de acompanhamento	

	Avaliação periódica junto aos donos de produtos por meio de questionário estruturado baseado em critérios e pontuações previamente definidas.
Periodicidade:	Mensalmente
Instrumentos de medição	Ordem de Serviço e questionários de avaliação do dono do produto, a exemplo do **Anexo X**
Mecanismo de cálculo (%)	**ISP = 100 * (Pafr / Ptot)** Onde: ISP = Indicador de satisfação do Dono de Produto; Pafr = Somatório de Pontuação aferida; Ptot = Somatório de Pontuação total máxima possível para todos os critérios estabelecidos.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/ faixas de ajuste:	ISP >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS. ISP >= 70% e < 80%: 2% de desconto sobre o valor da OS. ISP >= 60% e < 70%: 5% de desconto sobre o valor da OS. ISP < 60%: 10% de desconto sobre o valor da OS.
Observações:	Recomenda-se automatizar a avaliação em ferramenta de homologação da demanda pelo gestor /dono do produto.

8.1.13. A Contratante deverá aferir mensalmente o **Indicador de Atendimento de Prazo (IAP)** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, segundo critérios pré-estabelecidos:

Finalidade	Assegurar que os testes serão executados nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%.

Forma de acompanhamento	É apurada pelos fiscais a quantidade de testes atendidos dentro do prazo máximo estabelecido em relação a quantidade total de testes atendidos no período de referência.
Periodicidade:	Mensal
Instrumentos de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	**IAP = 100 * (Qtap / Qtr)** Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos de testes; Qtap = Somatório de Quantidade de testes atendidos no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; Qtr = Somatório de Quantidade total de testes registrados com previsão de encerramento para o período de referência.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/ faixas de ajuste:	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.1.14. A Contratante deverá aferir mensalmente o **Indicador de atendimento aos prazos de chamados de sustentação (IAPS)** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, segundo critérios pré-estabelecidos:

Finalidade	Assegurar a resposta tempestiva aos chamados relacionados à sustentação das aplicações incentivar a atuação preventiva na execução dos serviços de sustentação.
Meta a cumprir	

	IAPS igual ou superior a 90%
Forma de acompanhamento	É apurada a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo máximo estabelecido em relação a quantidade total de chamados atendidos no período de referência.
Periodicidade:	Mensal
Instrumentos de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	IAPS = 100 * (Qcap / Qctot) Onde: IAPS = Indicador de atendimento aos prazos de chamados de sustentação; Qcap = Quantidade de chamados de sustentação atendidos no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; Qctot = Quantidade total de chamados de sustentação registrados com previsão de encerramento para o período de referência.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço
Glosas/ faixas de ajuste:	IAPS >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAPS >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAPS >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAPS < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.1.15. A Contratante deverá aferir mensalmente o **Indicador de Cobertura de Testes (ICT)** com o objetivo de assegurar ações proativas de testes de qualidade de código:

Finalidade	Incentivar ações proativas de testes de qualidade do código.
Meta a cumprir	100%
Forma de acompanhamento	por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção
Periodicidade:	mensal
Instrumentos de medição	ferramentas automatizadas para extração dos dados
Mecanismo de cálculo (%)	I**CT = (I / Tlic)*100** Onde: ICT= Indicador de cobertura de testes; I = número de itens executados (instruções, ramificações e caminhos de código, pontos de decisão do estado de dados ou nomes de elementos de dados); Tlic = é o número total de itens no código.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço

Glosas/ faixas de ajuste:	ICT = 100%: sem descontos sobre o valor da OS. ICT >= 90% e < 100%: 2% de desconto sobre o valor da OS. ICT >= 80% e < 90%: 4% de desconto sobre o valor da OS. ICT >= 70% e < 80%: 6% de desconto sobre o valor da OS. ICT >= 60% e < 70%: 8% de desconto sobre o valor da OS. ICT < 60%: 10% de desconto sobre o valor da OS.
Observações:	O cálculo da cobertura de testes será realizado sobre a quantidade de itens de códig efetivamente entregue no âmbito da OS.

8.1.16. Caso os somatórios dos descontos apurados nas faixas de ajustes mensais dos indicadores sejam superiores à 50%, aplica-se o desconto máximo de 50% sobre o valor da fatura mensal do Contrato, sem prejuízo da aplicação das eventuais sanções.

8.1.17. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a. não produzir os resultados acordados;
b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.18. A utilização do NMS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.19. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a. dos critérios de aceitação dos Serviços;
b. serão considerados entregues os produtos que observem integralmente as condições definidas na seção “8. DEFINIÇÃO DE PRONTO” do Anexo VII – Processo de Software."

Recebimento - Critérios de Recebimento e Aceitação

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. Para subsidiar a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pela Contratante no mês anterior. A entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para emissão do Termo de Recebimento Provisório. O relatório deverá conter no mínimo:

a. Número das Ordens de Serviço;
b. Descrição dos serviços;
c. Período de execução dos serviços;
d. Perfis profissionais alocados;
e. Quantidade de profissionais alocados por perfil e percentual de alocação de cada profissional;

f. Produtos entregues;
g. Valor total aferido.

8.4. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

8.5. O relatório citado, enviado pela Contratada, não se confunde com o RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO que deverá ser obrigatoriamente elaborado pelos fiscais técnicos, requisitantes e administrativo, conforme ANEXO XX.

8.6. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços contidos na ordem de serviço e após o envio do relatório citado acima, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o encaminhará ao Contratado. O TRP será emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato.

8.7. O ateste definitivo dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do TRP, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela Contratante.

8.8. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, a Contratante confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade.

8.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MENSAL – ANEXO XX), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.19.3. Apurar o valor a ser liquidado, conforme ANEXO XXI – PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DO VALOR A SER LIQUIDADO;

8.19.4. Emitir Termo Circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo - TRD), ANEXO XVIII, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.19.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.19.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Metas de Produtividade

8.23. A produtividade será aferida por meio de metas de produtividade em Tamanho Funcional ou em Linhas de Código ou produtos de dados (ANEXO XV), prevista em cada Ordem de Serviço a critério da CONTRATANTE, observando a produtividade mínima a seguir:

a. Produtividade mínima em Tamanho Funcional: 0,58 pontos de função por dia por desenvolvedor,
b. Produtividade mínima em Linhas de código: 33,33 Linhas de Código por dia por desenvolvedor;
c. Produtividade mínima em quantidade de produtos de dados, definida no ANEXO XV.
d. Produtividade mínima de serviços de qualidade e testes avançados de software, definida no ANEXO XXII

8.24. O descumprimento das metas de produtividade, descritas nesta seção, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência (Seção: Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento), salvo situações justificadas pelo Contratado e aceitas pela Contratante.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.25. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da legislação vigente.
b. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
c. A verificação da adequação da conformidade dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
d. A Contratante poderá realizar verificações, inspeções e auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que o Contratado mantém os requisitos de qualidade e de testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades e avaliação de segurança dos serviços).
e. A critério da Contratante, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste Termo de Referência.

8.26. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme legislação vigente.

8.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.28. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.29. Durante a execução do objeto, será monitorado, constantemente, o nível de qualidade dos serviços, devendo a Contratante intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.30. Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitas especificações superiores.

Liquidação

8.31. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.32. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão Contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.34. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.34.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.40. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.41. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.42. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.45. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.46. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.47. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, será adotada Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, observadas as regras da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e demais normas vigentes.

8.48. A CONTRATADA autorizará, na assinatura do contrato, o provisionamento e a retenção dos valores destinados a férias, adicional de férias, 13º salário, encargos incidentes e verbas rescisórias, bem como a movimentação da conta somente nas hipóteses e mediante os documentos previstos na regulamentação.

8.49. As tarifas bancárias da conta vinculada serão de responsabilidade da CONTRATADA e poderão ser previstas na planilha de custos e formação de preços.

8.50. Quando não comprovado o cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá descontar das faturas e efetuar pagamentos diretamente aos trabalhadores, à Previdência Social e ao FGTS, ou depositar os valores perante a Justiça do Trabalho, até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.51. A garantia contratual deverá contemplar cobertura para prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive verbas rescisórias, nos limites e condições definidos no edital e no contrato.

Reajuste

8.52. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento apresentado durante o pregão, em data a ser conhecida no âmbito do dia do pregão.

8.53. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.54. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.55. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.56. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.57. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.58. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.59. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

8.60. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.60.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.60.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.60.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.60.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.60.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reoneração gradual da folha de pagamento

8.61. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

8.61.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.61.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

8.62. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.63. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.63.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.63.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.64. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.64.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.65. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.66. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.67. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.69. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.70. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.70.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.70.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.70.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa

contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

8.70.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

8.70.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

8.70.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

8.71. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.72. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.73. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.74. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.75. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.76. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.77. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.78. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.79. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.80. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.81. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.82. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.83. A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.84. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.85. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.86. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.87. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.88. Caso a Contratada esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8.89. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.89.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Conta-Depósito Vinculada

8.90. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

8.90.1. A opção pela Conta-Depósito Vinculada, em detrimento do Pagamento pelo Fato Gerador, decorre da avaliação da relação custo-benefício entre os mecanismos de tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS. Embora ambos constituam mecanismos admitidos para mitigação desses riscos, considera-se que, no caso concreto, a Conta-Depósito Vinculada proporciona maior segurança mediante o provisionamento e a segregação dos valores destinados ao cumprimento das obrigações trabalhistas ao longo da execução contratual.

8.90.2. A escolha mostra-se especialmente adequada diante dos riscos trabalhistas e financeiros observados em contratação anterior do MME, que envolveram pendências perante o SICAF/CADIN e penhoras judiciais e trabalhistas, recomendando a adoção de mecanismo preventivo que reduza o risco de insuficiência de recursos para satisfação das obrigações relacionadas à mão de obra alocada ao contrato.

8.90.3. Sob a perspectiva econômica, considera-se ainda que a Conta-Depósito Vinculada prevista nesta contratação é isenta de tarifas bancárias, não acarretando custo bancário adicional associado à manutenção do mecanismo. Dessa forma, ponderados os benefícios de mitigação dos riscos trabalhistas e de continuidade da prestação dos serviços frente aos procedimentos administrativos necessários à sua operacionalização, conclui-se que a Conta-Depósito Vinculada apresenta, para esta contratação, relação custo-benefício mais favorável que o Pagamento pelo Fato Gerador.

8.91. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

8.92. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.93. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.94. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.95. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

8.95.1. 13º (décimo terceiro) salário;

8.95.2. Férias e um terço constitucional de férias;

8.95.3. Multa sobre o FGTS; e

8.95.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.96. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.97. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.98. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.99. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.100. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.101. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente ao pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.102. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.103. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 05/2017.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

8.104. A natureza do objeto, executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, envolve a alocação contínua e habitual de trabalhadores para execução das Ordens de Serviço, ainda que predominantemente em regime remoto. Essa característica expõe a Administração aos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias o que pode acarretar a inclusão do órgão em demandas judiciais e a responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas, consoante o entendimento consolidado na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e na jurisprudência dos órgãos de controle.

8.105. A adoção da conta vinculada assegura a retenção e o depósito mensal dos percentuais previstos na planilha de custos e formação de preços, referentes a férias, 13º salário, adiantamento rescisório, FGTS e demais verbas de natureza indenizatória. Trata-se de salvaguarda financeira que garante a liquidez necessária para a quitação dessas verbas nos fatos geradores (como na concessão de férias ou no encerramento do vínculo), impedindo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratada ao longo da execução do contrato.

8.106. Além de mitigar o risco de dano ao erário, o mecanismo confere maior eficácia, transparência e controle à fiscalização administrativa. A sistemática condiciona a liberação dos valores provisionados à efetiva comprovação da quitação dos encargos trabalhistas, assegurando a continuidade da prestação dos serviços sem sobressaltos operacionais ou interrupções decorrentes de passivos trabalhistas acumulados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	***Ocorrência***	***Glosa / Sanção***
1	*Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.*	Advertência.

2	*Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.*	O Contratado ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Fede e Municípios e, será descredenciada no SICA ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais. (Art. 156 Paragrafo 4º da Lei 14.133/2021)
3	*Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.*	O Contratado será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	*Ter praticado atos ilícitos para contratar com a Administração.*	Será declarada inidônea para licitar e contrat com a Administração, sem prejuízo da Rescis Contratual.
5	*Não executar os serviços previstos no objeto da contratação.*	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato.
6	*Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal ao gestor do contrato.*	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato.
7	*Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência*	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendid com a contratação, aplicar-se-á multa de 1% valor referente a parcela mensal apurada do Contrato.
8	*Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da Contratante.*	O Contratado será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Públic sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato.
9	*Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço **IAS** (Indicador de Aceitação da Sprint /Entrega).*	Para valor abaixo de 55%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10% do val referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
10	*Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço **IPA** (Indicador de Produtividade Ágil).*	Para valor abaixo de 50%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10% do valor referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
	Não atender ao indicador de nível mínimo de	Para valor abaixo de 60%, aplicar-se-á advertência.

11	*serviço **IPP** (Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional).*	Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 6% do valo referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
12	*Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço **IQC** (Indicador de qualidade de código).*	Para valor abaixo de 50%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10% do val referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
13	*Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço **ISP** (Indicador de Satisfação do Dono do Produto).*	Para valor abaixo de 60%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 6% do valo referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
14	*Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço **IDE** (Indicador de desmobilização de equipe).*	Para valor superior a 30%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10% do val referente a parcela mensal apurada do Contrato.
15	*Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço **IAP** (Indicador de Atendimento de Prazo).*	Para valor abaixo de 70%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 6% do valo referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
16	*Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço **ICH** (Indicador de Conformidades em Homologação).*	Para valor abaixo de 70%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 6% do valo referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
17	*Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço **IAPS** (Indicador de atendimento aos prazos de chamados de sustentação)*	Para valor abaixo de 70%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 6% do valo referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
18	*Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço **ICT** (Indicador de cobertura de testes)*	Para valor abaixo de 60%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 6% do valo referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
19	*Não disponibilizar o(s) profissional(is) no prazo máximo definido na Ordem de Serviço, salvo quando comprovadamente justificado pelo Contratado e autorizado pela CONTRATANTE*	Multa de 1% do valor total do perfil profissional associado ao serviço objeto da OS por dia corrido de atraso, limitado a 30%.

20	*Não cumprir os limites de compartilhamento de profissional previstos na Seção "REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE".*	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 6% do valo referente a parcela mensal apurada do Contrato.
21	*Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.*	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10% do val referente a parcela mensal apurada do Contrato.
22	*Preposto não agir em resposta às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de duas horas estabelecido neste Termo de Referência*	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 1% do valo referente a parcela mensal apurada do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Após a notificação da glosa, o Contratado terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

9.4. **Comete infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.5.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.5.2. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.5.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.6. Multa:

9.6.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (**quinze**) dias.

9.6.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.6.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a **promover a extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.6.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

9.6.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

9.6.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

9.6.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10** % (**dez** por cento) do valor da contratação.*

9.6.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conj untamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Análise de exequibilidade das propostas

10.2. A exequibilidade das propostas será analisada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a viabilidade econômica da execução contratual, especialmente no que se refere aos custos relacionados à alocação de profissionais especializados para a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software.

10.3. A avaliação da exequibilidade considerará a compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado de tecnologia da informação, **a coerência entre o preço global e os quantitativos estimados de perfis profissionais, a adequação dos custos indiretos, encargos sociais, tributos e margem operacional**, bem como a consistência dos valores unitários por perfil profissional.

10.4. Para fins de análise, poderão ser utilizados referenciais de mercado e parâmetros oficiais de precificação, com destaque para a Portaria MGI nº 750/2023, além de contratações similares realizadas pela Administração Pública, painéis de preços governamentais e outras fontes idôneas que permitam aferir a compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no setor, em alinhamento aos estudos técnicos efetuados previamente para esta contratação.

10.5. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade, dentre outros, **a apresentação de valores significativamente inferiores aos referenciais de mercado, a existência de discrepâncias relevantes entre os custos estimados e os valores ofertados, a ausência de compatibilidade entre o preço e a estrutura mínima de equipe exigida,** bem como o subdimensionamento de custos de mão de obra, encargos ou despesas operacionais.

10.6. Identificados indícios de inexequibilidade, a licitante poderá ser convocada a comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante a apresentação de memória de cálculo detalhada dos custos, composição de preços por perfil profissional, demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas, detalhamento de custos indiretos e administrativos, bem como outros documentos que evidenciem a exequibilidade da proposta.

10.7. A não comprovação da exequibilidade da proposta poderá ensejar sua desclassificação, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na **Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000717/2025**, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de

Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (Sindpd-DF) e o Sindicato das Empresas de Informática do Distrito Federal (Sindesei-DF) e **Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023** utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base:

ID	Código de Identificação do Perfil	Membro	Unidade	Nível	Salário Referência
1	ARQSOF-01	Arquiteto de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	R$ 15.580,79
2	DESENV-01	Desenvolvedor de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Júnior	R$ 6.687,85
3	DESENV-02	Desenvolvedor de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	R$ 11.023,35
4	DESENV-03	Desenvolvedor de Software	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	R$ 16.205,18
5	LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento	Perfil Profissionais Alocados-PPA	-	R$ 19.065,28
6	AUX/UI-01	Analista de UX/UI	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	R$ 7.877,75
7	CDADOS-03	Cientista de Dados	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	R$ 19.549,10
8	IA-ENG-03	Engenheiro de IA	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	R$ 16.976,85
9	ANR-03	Analista de Negócios /Requisitos	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	R$ 12.193,99
10	ABI-01	Analista de BI	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Júnior	R$ 7.588,47
11	ABI-02	Analista de BI	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	R$ 11.071,12
12	ABI-03	Analista de BI	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	R$ 14.490,34
13	ADADOS-03	Administrador de Dados	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	R$ 11.673,56
14	SCRUM	Scrum Master	Perfil Profissionais Alocados-PPA	-	R$ 12.312,5
15	GERPRO	Gerente de projetos de TI	Perfil Profissionais Alocados-PPA	-	R$ 17.138,03
16	ATQ-01	Analista de Testes /Qualidade	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Junior	R$ 5.568,74
17	ATQ-02	Analista de Testes /Qualidade	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	R$ 8.616,67
18	ATQ-03	Analista de Testes /Qualidade	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Sênior	R$ 13.883,33
19	METRICA-02	Analista de Métricas	Perfil Profissionais Alocados-PPA	Pleno	R$ 8.616,67

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais);

10.7.2. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

10.7.3. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

10.7.4. Os valores orçados pela Administração constam da planilha de **custos e formação de preços**, em anexo.

Regime de Execução

10.8. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço unitário.**

Exigências de habilitação

10.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11. Microempreendedor Individual - MEI: Em razão da natureza do objeto, que demanda equipe técnica multidisciplinar, dedicação exclusiva de mão de obra, capacidade de substituição de profissionais e estrutura empresarial compatível com a execução contratual, **não será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI**, por incompatibilidade entre o regime jurídico dessa modalidade empresarial e as exigências de execução previstas neste Termo de Referência.

10.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.28 Caso a empresa apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

10.29 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

10.30 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

10.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.34. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que **um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado**, observados os seguintes requisitos:

10.34.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.34.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada **seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.**

10.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Comprovação de Aptidão Técnica

10.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Requisitos dos Atestados

10.378. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação

a. ter executado serviços de concepção, projeto, desenvolvimento, testes unitários, testes funcionais, implantação e documentação de sistema(s) de informação;

b. ter adotado nos projetos práticas ágeis (métodos ágeis de desenvolvimento de software), aplicando pelo menos uma das seguintes técnicas/modelos/frameworks: “eXtreme Programming" (XP), "Scrum", "Feature Driven Development" (FDD), "Kanban", "Test Driven Development (TDD)";

c. ter adotado as seguintes práticas e artefatos, ou equivalentes, nos projetos: "Backlog do produto", "Planejamento de entregas (release plan)", "Planejamento de iterações por sprints", "Burndown ou Burnup".

Serviços Não Compatíveis

10.39. Não serão considerados compatíveis com o objeto licitado, serviços de:

a. helpdesk, service desk, contact center ou outras formas de suporte de infraestrutura, microinformática; b. mero fornecimento de mão de obra não especializada; c. suporte técnico no formato de outsourcing; d. suporte a infraestrutura de TI, seja em rede, segurança, servidores de aplicação e administração de banco de dados; e. administração de sistemas, operações ou infraestrutura.

Comprovação de Alocação de Profissionais

10.40. A licitante deverá apresentar comprovação de alocação de perfis profissionais por um período mínimo de 12 (doze) meses na execução de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, nos termos e tecnologias definidos neste Termo de Referência.

Perfis Profissionais Mínimos

10.41. Para esta contratação, foram destacados os perfis essenciais e mínimos para comprovação de alocação de profissionais:

Tabela 1 – Perfis Profissionais

Código	Perfil	Nível
DESENV-01	Desenvolvedor de Software	Júnior
DESENV-02	Desenvolvedor de Software	Pleno
DESENV-03	Desenvolvedor de Software	Sênior
ABI-01	Analista de BI	Júnior
ABI-02	Analista de BI	Pleno
ABI-03	Analista de BI	Sênior

Agrupamento de Perfis e Quantitativos Mínimos

10.42. Os perfis foram divididos em dois grupos, desconsiderando a senioridade e considerando o quantitativo mínimo de 50% para a quantidade estimada neste Termo de Referência.

Tabela 2 – Quantitativos Mínimos por Grupo

Grupo	Quantidade Mínima
Desenvolvedor de Software	7
Analista de BI	3

Forma de Comprovação

10.43. Dessa forma, a licitante deverá comprovar, por meio de apresentação de contratos de trabalho, a efetiva alocação deste quantitativo mínimo de profissionais pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Verificação da Exequibilidade

10.44. A comprovação deverá evidenciar a capacidade da empresa em mobilizar e gerir equipes com características semelhantes às exigidas nesta contratação, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar diligências com vistas à verificação da exequibilidade da proposta apresentada, especialmente no que se refere aos custos associados à alocação dos profissionais previstos.

10.44.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **1 (ano) ano** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.44.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.44.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.44.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.44.5 **Justificativa da capacidade técnico-operacional:** Os quantitativos exigidos para fins de habilitação técnico-operacional observam o limite legal de 50% previsto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de experiência mínima de 12 meses encontra fundamento na necessidade de demonstrar a capacidade da futura contratada em manter equipes técnicas estáveis e multidisciplinares em contratos continuados de TIC, compatíveis com a complexidade, criticidade e volume do objeto contratado

10.45. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.46. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.48. A Administração poderá, em sede de diligência, solicitar à licitante a apresentação de contratos, ordens de serviço, termos de recebimento, notas fiscais, declarações emitidas pelos contratantes ou outros documentos idôneos relacionados aos atestados de capacidade técnica apresentados, quando tais documentos se mostrarem necessários à verificação da autenticidade, da efetiva execução dos serviços, da compatibilidade das atividades desempenhadas com o objeto desta contratação e da capacidade técnico-operacional da licitante, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

10.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 9.545.655,55 (nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme tabelas abaixo:

11.1.1. Estimativa de acordo com os itens do **LOTE 1 (Blocos A, B e C)**:

ID	Bloco	Código de Identificação do Perfil	Membro	Nível	Qtde Estim.	Salário Referência	Fator K	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	A	ARQSOF-01	Arquiteto de Software	Pleno	01	R$ 15.580,79	1,99	R$ 31.005,77	R$ 372.069,27
2	A	DESENV-01	Desenvolvedor de Software	Júnior	01	R$ 6.687,85	2,11	R$ 14.111,36	R$ 169.336,36
3	A	DESENV-02	Desenvolvedor de Software	Pleno	04	R$ 11.023,35	2,03	R$ 89.509,60	R$ 1.074.115,22
4	A	DESENV-03	Desenvolvedor de Software	Sênior	04	R$ 16.205,18	1,99	R$ 128.993,23	R$ 1.547.918,79
5	A	LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento	-	01	R$ 19.065,28	1,98	R$ 37.749,25	R$ 452.991,05
6	A	AUX/UI-01	Analista de UX /UI	Pleno	01	R$ 7.877,75	2,07	R$ 16.306,94	R$ 195.683,31
7	A	CDADOS-03	Cientista de Dados	Sênior	01	R$ 19.549,10	1,98	R$ 38.707,22	R$ 464.486,62
8	A	IA-ENG-03	Engenheiro de IA	Sênior	01	R$ 16.976,85	1,99	R$ 33.783,93	R$ 405.407,18
9	A	ANR-03	Analista de Negócios /Requisitos	Sênior	02	R$ 12.193,99	2,02	R$ 49.263,72	R$ 591.164,64
13	A	ADADOS-03	Administrador de Dados	Sênior	01	R$ 11.673,56	2,02	R$ 23.580,59	R$ 282.967,09
14	A	SCRUM	Scrum Master	-	01	R$ 12.312,50	2,01	R$ 24.748,13	R$ 296.977,50
15	A	GERPRO	Gerente de projetos de TI	-	01	R$ 17.138,03	1,99	R$ 34.104,68	R$ 409.256,16
SUBTOTAL BLOCO A					**19**	-	-	**R$ 521.864,43**	**R$ 6.262.373,19**
2	B	DESENV-01	Desenvolvedor de Software	Júnior	01	R$ 6.687,85	2,11	R$ 14.111,36	R$ 169.336,36
4	B	DESENV-03	Desenvolvedor de Software	Sênior	01	R$ 16.205,18	1,99	R$ 32.248,31	R$ 386.979,70
SUBTOTAL BLOCO B					**02**	-	-	**R$ 46.359,67**	**R$ 556.316,06**
10	C	ABI-01	Analista de BI	Júnior	02	R$ 7.588,47	2,08	R$ 31.568,04	R$ 378.816,42
11	C	ABI-02	Analista de BI	Pleno	02	R$ 11.071,12	2,02	R$ 44.727,32	R$ 536.727,90

12	C	ABI-03	Analista de BI	Sênior	02	R$ 14.490,34	2	R$ 57.961,36	R$ 695.536,32
SUBTOTAL BLOCO C					**06**	-	-	**R$ 134.256,72**	**R$ 1.611.080,64**
TOTAL LOTE 1 - BLOCOS A, B e C					**27**			**R$ 702.480,82**	**R$ 8.429.769,89**

11.1.2. Estimativa de acordo com os itens do **LOTE 2 (Bloco D):**

ID	Bloco	Código de Identificação do Perfil	Membro	Nível	Qtde Estim.	Salário Referência	Fator K	Valor mensal	Valor Total (12 meses)
16	D	ATQ-01	Analista de Testes /Qualidade	Junior	1	R$ 5.568,74	2,15	R$ 11.972,79	R$ 143.673,49
17	D	ATQ-02	Analista de Testes /Qualidade	Pleno	1	R$ 8.616,67	2,06	R$ 17.750,34	R$ 213.004,08
18	D	ATQ-03	Analista de Testes /Qualidade	Sênior	1	R$ 13.883,33	2	R$ 27.766,66	R$ 333.199,92
19	D	METRICA-02	Analista de Métricas	Pleno	2	R$ 8.616,67	2,06	R$ 35.500,68	R$ 426.008,16
TOTAL LOTE 2 - BLOCO D					**05**	-	-	**R$ 92.990,47**	**R$ 1.115.885,66**

11.1.3. Estimativa do custo TOTAL de acordo com os Lotes 1 e 2:

Lote	Bloco	Qtde. Estim.	Valor mensal	Valor Total (12 meses)
1	A	19	R$ 521.864,43	R$ 6.262.373,19
1	B	02	R$ 46.359,67	R$ 556.316,06
1	C	06	R$ 134.256,72	R$ 1.611.080,64
2	D	05	R$ 92.990,47	R$ 1.115.885,66
Total Geral		**32**	**R$ 795.471,29**	**R$ 9.545.655,55**

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 320084/00001
II. Fonte de recursos: 30500000000;
III. Programa de trabalho: 25.126.0032.218T.5664
IV. Elemento de despesa: 339040; e
V. Plano interno: PTRES 234.945 - Ação 218T - Manutenção e Operação Da Infraestrutura De Tecnologia Da Informação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações constantes deste Termo de Referência possuem natureza pública, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso previstas na legislação.

13.2. O valor estimado da contratação será divulgado juntamente com os demais documentos do processo licitatório, visando ampliar a transparência, permitir adequada compreensão da metodologia de formação dos preços pela comunidade de fornecedores e fortalecer a competitividade do certame.

13.3. O valor anual estimado da contratação corresponde a **R$ 9.545.655,55 (nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

Cronograma Físico-Financeiro

13.4. O cronograma de execução observará os seguintes marcos:

Evento	Prazo estimado	Valor
Emissão da Ordem de Serviço (OS) inicial	Até 5 dias úteis após a assinatura do contrato	Conforme demanda
Início da execução dos serviços	Até 5 dias úteis após a emissão da OS	-
Execução dos serviços (ciclos mensais /sprints)	Contínuo durante a vigência contratual (ciclos de até 30 dias)	Conforme medição mensal
Validação e aceite das entregas	Até 5 dias úteis após a conclusão de cada ciclo mensal	-
Pagamento	Até 30 dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura	Proporcional aos serviços executados
Encerramento contratual	Ao final da vigência ou exaurimento do saldo contratual	Saldo final

13.5. Ressalta-se que, em razão da natureza sob demanda da contratação, não há vinculação prévia a quantitativos fixos mensais, sendo a execução condicionada às necessidades do Ministério, conforme priorização das demandas e emissão das respectivas Ordens de Serviço.

_____ **Integrante** **Requisitante de Desenvolvimento** *Luiz Alexandre Rodrigues Silva* *Coordenador-Geral de Inovação e Transformação Digital* *2271063*	_____ **Integrante** **Requisitante de Dados** *Felipe Corradi Carminati* *Coordenador-Geral de Dados e Inteligencia* *1274600*

_____ **Integrante** **Técnico de Dados** *Maxwell de Alencar Menezes* *Analista I* *1874966*	_____ **Integrante** **Técnico de Desenvolvimento** *Carlos Gomes Araujo* *Coordenador de Desenvolvimento de Soluções* *4803934*	_____ **Integrante** **Administrativo** *Letícia Cirqueira de Oliveira* *Coordenadora de Licitações e Compras* *1719689*

Autoridade Máxima da Área de TIC Autoridade Competente
_____ *MARCIO RIBEIRO NAHAS* *SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO* *0418941*

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ ALEXANDRE RODRIGUES SILVA

Integrante Requistante - Titular

Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 17:31:11.

FELIPE CORRADI CARMINATI

Integrante Requistante - Titular

Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 17:58:43.

MAXWELL DE ALENCAR MENESES

Integrante Técnico - Titular

Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 18:02:02.

CARLOS GOMES ARAUJO

Integrante Técnico - Titular

JOSAFA FERREIRA DOS SANTOS

Integrante Técnico - Substituto

ANDERSON DA COSTA

Integrante Requisitante - Substituto

LETICIA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA

Integrante Administrativa - Titular

Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 17:33:40.

MARCIO NAHAS RIBEIRO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 20:50:17.